



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Vértice	Latitude	Longitude
10	- 12° 49' 45.00''	38° 41' 30.00''
11	- 12° 48' 30.00''	38° 41' 30.00''
12	- 12° 48' 30.00''	38° 42' 45.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Novembro de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 31 de Outubro de 2014, foi atribuída à favor de Suni Resources, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6216L, válida até 29 de Setembro de 2019 para grafite, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 12° 46' 00.00''	38° 42' 45.00''
2	- 12° 46' 00.00''	38° 44' 15.00''
3	- 12° 46' 30.00''	38° 44' 15.00''
4	- 12° 46' 30.00''	38° 45' 45.00''
5	- 12° 53' 30.00''	38° 45' 45.00''
6	- 12° 53' 30.00''	38° 38' 30.00''
7	- 12° 51' 30.00''	38° 38' 30.00''
8	- 12° 51' 30.00''	38° 39' 30.00''
9	- 12° 49' 45.00''	38° 39' 30.00''

Governo da Província de Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Governadora da Província, de 20 de Outubro de 2014, foi atribuído ao senhor Maique Alberto Victor Boca, o Certificado Mineiro n.º 6859CM, válido até 18 de Setembro de 2016, para extracção de areia de construção, no distrito de Moamba, província de Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 25° 31' 30''	32° 09' 45''
2	- 25° 31' 30''	32° 10' 30''
3	- 25° 32' 00''	32° 10' 30''
4	- 25° 32' 00''	32° 09' 45''

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 22 de Outubro de 2014. — O Director Nacional, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

LIS Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quatro de Novembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e vinte e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado

em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social em que o sócio dos sócios Arnaldo Amílcar Duarte Gomes, Ricardo Luís Matias Duarte e Amílcar José Matias Duarte cedem as suas quotas no respectivo valor nominal ao sócio Hélio Mahanjane, respectivamente,

de trinta e quatro por cento equivalente a três milhões e quatrocento mil meticais, e duas dos dois últimos de cinco por cento, equivalente a quinhentos mil meticais. O sócio beneficiário e adquirente das quotas, Hélio Mahanjane, passará a deter o total de noventa e cinco por cento do capital social, equivalentes a nove milhões e quinhentos mil meticais. E o sócio Arnaldo Amílcar Duarte Gomes renunciou o seu cargo de administrador.

Que em consequência da cessão de quotas é alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas, nos seguintes termos:

- a) Hélio Mahanjane, detentor de uma quota no valor de nove milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) LIS, Moçambique, S.A., detentor de uma quota no valor de quinhentos mil meticais, equivalente a cinco por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



Centro de Saúde Privado da Família, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100520370, uma entidade denominada Centro de Saúde Privado da Família, Limitada, entre:

Anabela Casimiro Chambule Tivana, casada, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão sete, casa número quatrocentos e noventa e oito, bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100299063J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos doze de Julho de dois mil e doze;

Vacelina Casimiro Chambule, solteira, maior, natural do Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário das Mahotas, quarteirão setenta e sete, casa número quarenta e quatro, nesta cidade de Maputo, titular do bilhete de Identidade n.º 110100113150A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, no dia dezassete de Março de dois mil e dez; e

Sara Maria Jamisse Paidane, solteira, maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, na Rua da Gare de Mercadorias, no bairro da Polana Caniço B, quarteirão onze, casa

número seiscentos e trinta e nove, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100654667B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, aos vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez.

É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, a qual se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro de Saúde Privado da Família, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Mavalane A, quarteirão quarenta e nove, Rua dos CFM, número duzentos e vinte e três.

Dois) Por simples acto de gerência sede da sociedade poderá ser deslocada para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representações sociais em qualquer ponto do território nacional, desde que seguidas as formalidades legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto realizar as actividades seguintes:

- a) Prestação de cuidados à mulher, no âmbito do planeamento familiar;
- b) Consultas de medicina geral, pediatria e ginecologia;
- c) Diagnósticos e exames complementares de diagnóstico tais como, hemograma, plasmódio e bioquímica, RPR, teste de gravidez, ecografia ginecológica e HIV;
- d) Serviços de pequena cirurgia e enfermagem (atendimento, injeções e pensos).

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondente à soma de três quotas de igual valor, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à terça

parte do capital social, pertencente à Anabela Casimiro Chambule Tivana;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente à terça parte do capital social, pertencente à Vacelina Casimiro Chambule;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente à terça parte do capital social, pertencente à Sara Maria Jamisse Paidane.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de uma autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência de aquisição da quota alienada.

Três) Caso a sociedade não queira usar do direito que lhe confere o número precedente, o mesmo poderá ser exercido pelos sócios individualmente ou por seus herdeiros.

Quatro) Compete à assembleia geral determinar os termos ou condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que determinarão o valor de qualquer prémio a ser dado na cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado nos números antecedentes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido pelos sócios, de forma rotativa, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução, que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) O(a) director(a) do conselho de gerência será nomeado pela assembleia geral, para um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si ou a um sócio, os poderes de gerência, mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessária.

- a) A assinatura do director executivo;
- b) Assinatura conjunta de dois membros do respectivo conselho de gerência, ou ainda;
- c) Assinatura conjunta de um dos membros do conselho de gerência com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo(a) director(a) executivo, devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum o(a) director(a) executivo(a) e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras, fianças, livranças e abonações sob pena de indemnizar a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à sociedade que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelos sócios, nos termos do disposto no Código Comercial, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Liquidação da sociedade)

Um) No caso de liquidação da sociedade, serão liquidatários todos os sócios que procederão à liquidação e partilha conforme acordarem.

Dois) Na falta de acordo dos sócios, será o valor da sociedade adjudicado ao sócio que melhor proposta apresentar.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados far-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação subsidiária aplicável às sociedades comerciais, em vigor na República de Moçambique.

Este contrato é celebrado em Maputo, aos oito de Agosto de dois mil e catorze e é feito em três exemplares, que vão ser assinados, ficando cada um dos sócios na posse de um exemplar.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Gostoso Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100522802, uma entidade denominada Bem Gostoso Catering, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Aziza Salimo, divorciada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100947839J, emitido aos quatro de Março de dois mil e onze, vitalício, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento-A, Avenida Armando Tivane, número duzentos e noventa e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Segundo. Hugo Jorge de Morais, casado, portador do DIRE n.º 11PT00018864A, emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e catorze, válido até vinte e três de Abril de dois mil e quinze, natural de Quelimane, Moçambique, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro da Polana Cimento-A, Avenida Armando Tivane, número duzentos e noventa e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo;

Terceiro. Dilaila Ibrahim, solteira, portadora do Passaporte n.º AG000356, emitido aos vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dez, válido até vinte e oito de Fevereiro de dois mil e quinze, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Polana Cimento-A, Avenida Armando Tivane, número duzentos e noventa e sete, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Bem Gostoso Catering, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vlademir Lenine, número mil

e setecentos e quarenta e seis, nesta cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Restauração e bebidas do tipo *catering*;
- b) Organização de eventos e decorações;
- c) Serviços de *buffet*.
- d) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Aziza Slimo;
- b) Segunda quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hugo Jorge de Morais;
- c) Outra quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Dilaila Ibrahim.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do

consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Hugo Jorge de Moraes, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

- a) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;
- b) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em trinta e um de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, sete de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Robson's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por acta de onze de Novembro de dois mil e catorze, pelas dezoito horas, na sede do Robson's Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 100251191 delibera-se a cessão de quotas no valor de cinquenta mil meticais que a sócia Maria Fernanda Ferreira Machado, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Elinete Pereira Anunciação Alves, em consequência transforma a referida sociedade em sociedade unipessoal e consequente alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Robson's Bar – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida da Marginal, número quatro mil e dezasseis, Distrito Municipal Kamphumo, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão a ser tomada pela sócia, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia abrir agências, delegações, e sucursais ou outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem como objecto exploração comercial do estabelecimento restaurante e bar.

Três) Prestação de serviços nas áreas de organizações e gestão de eventos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota pertencente a sócia Elinete Pereira Anunciação Alves.

Dois) O capital poderá ser aumentado, por contribuição da sócia, em dinheiro ou outros bens, de acordo com os novos investimentos feitos por este ou incorporação de reservas desde que as condições o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas a sócia poderá fazer suprimentos, nos termos e condições que ela definir.

ARTIGO QUINTO

(Gerência, representação e obrigação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida pela sócia Elinete Pereira Anunciação Alves.

Dois) Compete ao sócio representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano cívil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à decisão da sócia única até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade em caso de litigioso, só poderá dissolver-se, de acordo com a legislação existente para o efeito.

Dois) Os casos omissos serão regulados por pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Splash Car Wash Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100556200, uma entidade denominada Splash Car Wash Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Avelino Rafael Albino Jeque, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Maputo, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023272F, emitido aos nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Splash Car Wash Serviços – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Estação de serviços;
- b) Lavagem de carros em parques de estacionamento.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Avelino Rafael Albino Jeque.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. O sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, ou administrador, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO OITAVO

Direcção geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou o director-geral devidamente credenciado.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por ela expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Dezembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P.

Mensagem do Presidente do Conselho de Administração

O ano de 2013 foi uma vez mais caracterizado pelo crescimento da economia moçambicana acima do nível dos restantes países da África Austral com uma taxa de 7,5% e com uma inflação média anual de 3,5%. O principal motor do crescimento da economia moçambicana tem sido o Investimento Directo Estrangeiro (IDE); o aumento da produção do carvão; a expansão do crédito ao sector privado e o forte investimento em infra-estruturas.

Foi um ano de intensas actividades de pesquisa nas Bacias de Moçambique e do Rovuma com maior enfoque na Bacia do Rovuma, marcada pela interpretação de 1050 km de dados sísmicos 2D e execução de 3 furos de pesquisa: 1 para a área M10; outro na área 3&6; e o último na área 2&5. Os projectos de interpretação do Zambeze Offshore e o projecto do Bloco de Mazenga foram alvo de atenções especiais por se tratar de áreas que poderão contribuir para o incremento da base de exploração da empresa. Contudo, espera-se pela aprovação da nova Lei de Petróleos para a execução de estudos ambientais para pedido de licença de aquisição de dados sísmicos e de perfuração.

O ano em análise foi também marcado pela assinatura do memorando de entendimento entre o operador da área 1 (Anadarko) e o operador da área 4 (ENI) que definiu as bases para o trabalho conjunto tendente a Unitização do reservatório que tem continuidade para além das áreas de concessão de cada operador. A unitização tem em vista a exploração sustentável dos reservatórios que transcendem as áreas atrás referidas. Este acordo culminou com a definição do modelo geológico estático do reservatório Prosperidade/Mamba.

No âmbito da implementação do Projecto de Distribuição de Gás, a ENH assegurou a concessão do Gasoduto e encetou negociações com o Conselho Municipal de Maputo relativamente a construção do gasoduto tendo levado ao início das obras de construção do gasoduto Maputo-Marracuene.

Para este projecto, foram celebrados todos os actos tendentes a viabilização do projecto com destaque para:

- a) A assinatura do Contrato de Distribuição de Gás Natural à cidade de Maputo e distrito de Marracuene;
- b) A assinatura do Contrato de Compra e Venda de Gás Natural com a UJV (Sasol, CMH, IFC);
- c) A assinatura da Adenda ao Contrato de Venda de Gás ENH-MGC, ora assinado no dia 18 de Dezembro de 2012, com vista a harmonização dos termos com os contratos assinados com a ROMPCO e UJV;

- d) A assinatura do Contrato de Transporte de Gás Natural – GTA com a ROMPCO, para o transporte de Gás Natural vendido pela ENH à MGC;
- e) Dos activos em produção, destaque vai para o projecto de Pande e Temane que concluiu as negociações de venda de cerca de 27 MGJ/ano de gás para o mercado Moçambicano;
- f) O volume total de vendas de gás para o ano financeiro 2013 foi de 147.2MGJ cerca de 14.8% superior ao registado no ano anterior devido as seguintes razões:
 - i) Aumento de produção do gás natural para se cumprirem os requisitos contratuais;
 - ii) Venda de gás a novos clientes; Aggreko e MGC;
 - iii) A manutenção de rotina que se levou a cabo para minimizar avarias no equipamento de produção durante o período em referência;
 - iv) Interrupção de produção verificadas durante o período. Contudo, houve avarias do equipamento e paragens de produção mas que não resultaram em perdas de produção na Central de Processamento (CP).

De Julho de 2012 a Junho de 2013 o gasoduto transportou 136,08 MGJ de gás natural totalizando 1.007,58 MGJ de gás transportados desde o início da actividade, em Março de 2004, até Junho 2013; Durante o mês de Junho de 2013 o gasoduto Temane-Secunda foi operado a pressão média de entrada na facilidade central de processamento (*Central Processing Facility*, CPF) de 117,95 bars e de saída no PPS (Secunda) de 46,80 bars.

O stock de gás no gasoduto em Junho de 2013 foi de 1,25 MGJ: (i) 1,03 MGJ de reserva de operação (*Operating Line Pack*) e (ii) 0,22 MGJ de reserva estratégica de operação (*Strategic Line Pack*), equivalente a 12 horas de consumo à média de 16.606 GJ/hrs. A estação de compressão de gás de Komatipoort operou durante 6.548 horas durante o ano 2012/13, perfazendo cerca de 273 dias. A razão de apresentar produtividade de cerca de 62% deve-se às interrupções registadas ao longo do ano (24 paragens) e o perfil de consumo de gás no mercado da África do Sul.

Como parte do processo de gestão de integridade, e de acordo com as boas práticas da indústria, a ROMPCO através do seu Operador iniciou no ano económico 2013 uma nova campanha de inspecção em serviço (*pigging*), a qual prossegue até ao ano económico 2014. A ENH, através da Companhia Moçambicana de Gasoduto (CMG), tem vindo a participar activamente nas sessões técnicas com o Operador da ROMPCO.

Decorrem negociações com vista à reestruturação das facilidades de financiamento contraídas com o Standard Bank (SBSA), tendo sido conseguido no ano financeiro 2012/2013 o levantamento da necessidade de pagamento

do seguro de risco político, reduzindo assim os encargos financeiros com os financiamentos do SBSA.

Foi com base nas actividades acima que a empresa atingiu um resultado operacional de 1.3 mil milhões de meticais, 8% acima do verificado em 2012, tendo o resultado líquido se situado em 639 milhões de meticais, 38% inferior ao registado no ano de 2012 devido as variações cambiais resultantes dos diversos financiamentos obtidos pelas empresas do grupo em moeda convertível.

O volume de negócios da ENH atingiu 2.3 mil milhões de meticais, superior em 21 pontos percentuais ao resultado registado no ano anterior devido ao fornecimento de volumes adicionais de gás e condensado no âmbito do contrato de compra de gás com a Aggreko e Matola Gás Company (MGC).

Ao nível da execução da estratégia da empresa, aprez-nos partilhar os sucessos que a empresa alcançou na estruturação da participação no projecto de GNL e no de Pande e Temane, bem como no início da implementação da estratégia de reporte baseada nas iniciativas e resultados com recurso a uma plataforma Web.

A ENH continuará a executar o seu programa de investimentos com elevada disciplina financeira, mantendo o seu compromisso com uma estrutura de capital sólida que, para além de possibilitar a análise de novas oportunidades e a expansão do portfólio da Empresa, constitui uma verdadeira vantagem competitiva.

De forma a conseguirmos desenvolver com sucesso o potencial de crescimento da Empresa, temos vindo a aprofundar o esforço de qualificação e desenvolvimento do nosso capital humano, com a alocação de recursos aos vários projectos, upstream e downstream, e a múltiplos programas de formação avançada para os nossos profissionais.

Outro aspecto essencial na execução da nossa estratégia é a importância que a envolvente social, ambiental e de segurança têm no cumprimento dos nossos objectivos de uma forma responsável e sustentável. Aqui, gostaria de afirmar o nosso compromisso absoluto com a segurança das nossas operações e um profícuo envolvimento com as comunidades onde a ENH opera.

Uma palavra de apreço aos nossos colaboradores, fornecedores de bens e serviços, parceiros de negócio e a todos os clientes pela valiosa contribuição para os resultados que aqui apresentamos.

Aos nossos accionistas, agradeço o apoio e a confiança que me têm oferecido.

Maputo, 30 de Março 2014



Nelson Arnaldo Ocuane.

O Presidente do Conselho de Administração

**Demonstrações financeiras consolidadas
(30 de Junho de 2013)**

Índice	Páginas
1. Relatório do auditor independente (demonstrações financeiras consolidadas)	1
2. Balanço consolidado	2
3. Demonstração dos resultados consolidados	3
4. Demonstração de fluxos de caixa consolidados	4
5. Demonstração das variações no capital próprio consolidado	5
6. Notas às demonstrações financeiras consolidadas	6 – 47

**Ao Conselho de Administração da Empresa Nacional
de Hidrocarbonetos, E.P.**

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Auditámos as demonstrações financeiras consolidadas anexas da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P., que compreendem o Balanço consolidado em 30 de Junho de 2013, as demonstrações consolidadas dos resultados por naturezas, de fluxos de caixa e das variações no capital próprio do exercício findo naquela data e as notas contendo um resumo das principais políticas contabilísticas e outra informação explicativa.

Responsabilidade do Conselho de Administração pelas Demonstrações Financeiras Consolidadas

O Conselho de Administração é responsável pela preparação e apresentação apropriada destas demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão, e pelo controlo interno que determine ser necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras consolidadas isentas de distorção material devida a fraude ou a erro.

Responsabilidade do Auditor

A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião sobre estas demonstrações financeiras consolidadas, baseada na nossa auditoria. Conduzimos a nossa auditoria em conformidade com as Normas

Internacionais de Auditoria. Estas Normas exigem que cumpramos com requisitos éticos e planeemos e executemos a auditoria com o objectivo de obter um grau de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras consolidadas estão isentas de distorção material.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos destinados a obter prova de auditoria sobre as quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras consolidadas. Os procedimentos seleccionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção material das demonstrações financeiras consolidadas, devido quer a fraude quer a erro. Ao efectuar essas avaliações de risco, o auditor considera o controlo interno relevante para a preparação e apresentação apropriada das demonstrações financeiras consolidadas pela sociedade a fim de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias mas não com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da sociedade. Uma auditoria também inclui a avaliação da adequação das políticas contabilísticas usadas e da razoabilidade das estimativas contabilísticas efectuadas pela Administração, bem como a avaliação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras consolidadas.

Entendemos que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião de auditoria.

Pricewaterhouse Coopers, Lda – Av. Vladimír Lenine, 174, quarto andar – EdiçãoMilleniumPark

Caixa Postal 796, Maputo – Moçambique

T: (+258) 21 350400, (+258) 21 307615/20, F: (+258) 21 307621/320299, E: Maputo@mz.pwc.com

PrincewaterhouseCoopers, Lda.

Número de matrícula: 11875 – NUIT: 400005516 – Capital Social: 58.000.00 MZN.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras consolidadas apresentam de forma apropriada, em todos os seus aspectos materiais, a posição financeira da Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. e das suas subsidiárias em 30 de Junho de 2013, e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de Grande e Média Dimensão.

Maputo, 30 de Abril de 2014.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E. P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as Normas)

	Montar	30-Jun-2013	30-Jun-2012
ACTIVO			
Activo não corrente:			
Activos longos	7	6.895.484.145	4.966.274.797
Activos longos de investimentos	8	39.486.848	42.871.267
Activos intangíveis	9	310.268.223	308.253.380
Investimentos financeiros	10	1.919.578.744	1.908.596.231
Outros activos financeiros	13	880.102.874	1.018.980.165
		10.054.927.836	8.251.175.780
Activo corrente:			
Estoque	11	42.988.270	38.482.048
Credores	12	33.267.851	7.633.346
Outros activos financeiros	13	175.884.491	147.966.679
Outros activos correntes	14	522.431.282	256.163.571
Caixa e bancos	15	3.684.625.867	2.773.403.829
		4.458.948.761	3.223.659.883
TOTAL DO ACTIVO		14.513.875.776	11.474.835.443
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio			
Capital social	16	749.001.913	749.001.913
Varições no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis para venda	16	2.144.147	(155.632)
Varições contábeis de transição do modelo funcional	16	619.468.818	407.578.791
Resultados acumulados	16	1.342.123.806	636.648.386
Resultados líquidos do exercício		380.902.806	706.475.489
Total do capital próprio atribuível aos accionistas		3.093.342.686	2.498.548.977
Interesses minoritários	17	1.486.882.421	1.142.343.723
Total do capital próprio e interesses minoritários		4.580.225.107	3.640.892.700
Passivo não corrente:			
Empêndios obtidos	18	4.922.363.746	5.796.106.810
Outros passivos financeiros	19	2.548.653	1.430.141
Provisões	21	1.419.533.596	436.528.980
Passivos por impostos diferidos	29	1.382.615.894	1.057.277.380
		7.727.061.890	7.290.345.211
Passivo corrente:			
Empêndios obtidos	18	1.181.624.823	306.864.796
Fornecedores		47.208.596	-
Outros passivos financeiros	19	941.199.788	209.413.608
Outros passivos correntes	20	79.579.187	35.320.598
Imposto corrente	22	36.784.394	-
		2.286.596.788	550.599.002
TOTAL DO PASSIVO		10.013.658.686	7.840.943.643
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO		14.513.875.776	11.474.835.443

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E. P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado segundo as normas)

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS CONSOLIDADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINAIS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012

	Notas	2013	2012
Venda de bens e serviços	23	2.294.435.384	1.889.970.537
Custos dos investimentos realizados em associação	24	(79.175.569)	(268.537)
Margem bruta		2.215.259.815	1.889.702.000
Custos com o pessoal	25	(236.329.810)	(190.384.002)
Franquias e serviços de locação	26	(110.678.158)	(73.633.600)
Amortizações	7,8,9	(303.995.349)	(206.118.377)
Impostos de custos a receber e outros financeiros	12,13	(3.550.861)	(187.548)
Provisões	21	-	(4.775.338)
Outros gastos e custos operacionais	27	(305.618.855)	(252.859.800)
		1.255.096.887	1.458.743.235
Resultados financeiros	28	656.885.162	1.030.410.678
Ganhos financeiros	29	(850.129.588)	(815.070.134)
Resultados antes do imposto		1.061.851.456	1.375.883.799
Imposto sobre o resultado	30	(421.472.885)	(348.884.778)
Resultados líquidos do período		640.378.571	1.026.999.021
Atribuído aos investidores minoritários	17	258.778.712	319.733.442
Resultados líquidos do período atribuído aos acionistas		381.602.859	706.475.899

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E. P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as Normas)

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADOS PARA OS EXERCÍCIOS FINDOS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012

	2013	2012
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício	388.632.006	706.475.489
Ajustamentos ao resultado líquido l.c.		
Amortizações e depreciações	303.995.349	208.118.377
Aumento/redução de Justo Valor	2.299.979	(525.914)
Variáveis contábeis pela incorporação das demonstrações financeiras	578.687.325	268.136.382
(Aumento)/redução de provisões	984.804.625	299.765.765
Aumento/redução de inventários	(3.435.222)	(1.807.171)
Aumento/(redução) de dívidas e outros ativos financeiros	75.529.774	238.516.411
(Aumento)/redução de outros ativos correntes	(267.267.881)	1.449.986
Aumento/(redução) de passivos financeiros	732.904.881	(119.852.956)
(Aumento)/redução de outros passivos correntes e não correntes	453.582.114	74.899.941
Caixa líquido gerado/ usado pelas atividades operacionais	3.232.863.980	1.668.176.368
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Ajustamentos ao resultado líquido l.c.		
Aquisição de ativos tangíveis, intangíveis e longos de investimentos	(2.213.635.202)	(383.645.785)
Ativos financeiros disponíveis para venda	(15.882.513)	48.192.346
Juros e rendimentos similares	8.244.256	3.395.672
Caixa líquido gerado/ usado das atividades de investimento	(2.221.273.459)	(348.057.767)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Ajustamentos ao resultado líquido l.c.		
Emprestimos obtidos	276.866.123	(568.501.188)
Dividendos	(84.230.000)	(36.585.465)
Juros e gastos similares	(282.894.618)	(244.638.403)
Caixa líquido gerado/ usado nas atividades de financiamento	(108.258.495)	(841.725.056)
Variação de caixa e equivalentes de caixa	911.257.628	487.392.527
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	2.773.883.839	2.276.011.312
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	3.684.655.967	2.773.883.839

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lida em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

Atividades exercidas em México

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL PRÓPRIO CONSOLIDADO PARA OS EXERCÍCIOS FINLIZADOS EM 30 DE JUNHO DE 2013 E 2012

Capital Social	Variações no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis para venda	Variação contábil da transposição do ano fiscal	Resultados consolidados	Resultado líquido do exercício	Total do capital próprio atribuído aos acionistas	Interesses em subsidiárias	Total do capital próprio
Saldo a 31 de Junho de 2011	879.892	698.399.129	698.498.011	898.623.799	1.498.198.899	898.331.299	2.396.530.198
Variações no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis para venda	384.795	-	-	-	384.795	-	384.795
Aplicação do resultado do exercício	(891.679)	-	-	-	(891.679)	-	(891.679)
Absorção do retorno de transposição do ano fiscal	-	(41.719.969)	-	(581.626.793)	-	-	-
Outros movimentos	-	-	(11.267.452)	-	(11.267.452)	(17.876.119)	(29.143.571)
Resultado líquido do exercício	-	-	-	706.475.489	706.475.489	706.475.489	1.095.789.941
Saldo a 31 de Junho de 2012	(486.887)	697.679.161	698.438.559	706.475.489	2.098.148.487	1.492.348.327	3.590.496.814
Variações no justo valor de instrumentos financeiros disponíveis para venda	1.235.147	-	-	-	1.235.147	-	1.235.147
Aplicação do resultado do exercício	(395.267)	-	-	-	(395.267)	-	(395.267)
Absorção do retorno de transposição do ano fiscal	-	-	706.475.438	(706.475.489)	-	-	-
Outros movimentos	-	-	-	-	-	91.999.965	91.999.965
Resultado líquido do exercício	1.480.879	-	-	318.892.005	318.892.005	318.892.005	637.884.010
Saldo a 31 de Junho de 2013	2.144.147	698.499.879	1.492.138.295	398.892.999	2.098.132.899	1.494.348.411	3.592.481.310

O Técnico de Contas

A Administração

Para ser lido em conjunto com as notas explicativas às demonstrações financeiras consolidadas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montados segundo as Moçambicas)

Introdução

a) Empresa mãe

A ENH – Empresa Nacional de Hidrocarbonetos, E.P. é uma empresa de âmbito nacional, com sede em Maputo, que exerce a sua actividade subordinada ao Ministério de Recursos Minerais e Energia e rege-se pelas normas aplicáveis às empresas públicas. Tem como objecto principal a actividade petrolífera, nomeadamente a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, produção, transporte, transmissão e comercialização de hidrocarbonetos e seus derivados, incluindo a importação, recepção, armazenamento, manuseamento, bancas, trânsito, exportação, transformação e refinação desses produtos.

b) Actividade

O Grupo opera essencialmente no sector de hidrocarbonetos, com destaque para a exploração de gás natural, através de duas das suas subsidiárias, a Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A. e a Companhia Moçambicana do Gasoduto, S.A.

A Companhia Moçambicana de Hidrocarbonetos, S.A. (CMH) é a parceira moçambicana da Sasol no projecto de Gás Natural de Pande e Temane (PGN), onde a Sasol actua como operador.

A Companhia Moçambicana do Gasoduto, S.A. (CMG) é um veículo de participação do Governo na componente do gasoduto de gás natural, através de uma participação de 25% na empresa Republic of Mozambique Pipeline Company (ROMPCO) que detém a exploração dos gasodutos.

A Matola Gas Company, S.A. (MGC) é uma empresa de transmissão e distribuição de gás natural, sediada em Moçambique, com a finalidade de concepção, projectamento, construção, concessão e operação de gasodutos em Moçambique, bem como a compra de gás natural ao Governo de Moçambique e à Sasol, no ponto de conexão em Ressano Garcia, e a revenda aos consumidores comerciais e domésticos na zona de Matola, local onde a empresa tem direitos de distribuição exclusiva.

1. Base da preparação

Estas demonstrações financeiras consolidadas da ENH reflectem os resultados das operações e a posição financeira das suas subsidiárias (no conjunto, designadas por Grupo ENH ou Grupo) e a participação do Grupo nas suas associadas, para os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2013 e 2012.

Tal como referido na nota 6, as demonstrações financeiras da Persoal Taj Mahal, ENH Logistics e ENH Distribuição não foram consolidadas porque são iniciais em relação à posição financeira, resultados das operações e fluxos de caixa do Grupo tanto em termos individuais como consolidados.

As presentes demonstrações financeiras consolidadas, que se reportam à data de 30 de Junho de 2013, foram preparadas em conformidade com as disposições do Plano Geral de Contabilidade para empresas de grande e média dimensão (abreviadamente designado por PGC-MRF), aprovado pelo Decreto 70/2009 de 22 de Dezembro, e no pressuposto da continuidade das operações.

Na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas não foi derogada qualquer disposição do PGC-MRF e não existem situações que afectem a comparabilidade das diversas rubricas contabilísticas.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONÉTOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montado e exposto em Miliões)

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas em conformidade com o PGC-MIF exige que o Conselho de Administração formalize julgamentos, estimativas e pressupostos, que afetam a aplicação das políticas contabilísticas e mensuração dos ativos, passivos, rendimentos e gastos. As estimativas e pressupostos associados são baseados na experiência histórica e outros fatores considerados necessários de acordo com as circunstâncias e formam a base para os julgamentos sobre os valores dos ativos e passivos cuja valorização não é evidente através de outras fontes. Os resultados reais podem diferir das estimativas. As questões que requerem um maior índice de julgamento ou complexidade, ou para as quais os pressupostos e estimativas são considerados significativos, são apresentados na nota 3.

Assim, estas demonstrações financeiras consolidadas refletem o resultado das operações e a posição financeira do Grupo ENH com referência a 30 de Junho de 2013 e 2012 para efeitos meramente comparativos, e estão apresentadas em Miliões.

As presentes demonstrações financeiras consolidadas foram aprovadas pelo Conselho de Administração em reunião feita a 23 de Abril de 2014.

O Conselho de Administração é da opinião que estas demonstrações financeiras refletem de forma verdadeira e apropriada as operações do Grupo, bem como a sua posição e desempenho financeiro, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Moçambique, nomeadamente o Plano Geral de Contabilidade para Empresas de grande e média dimensão.

2. Princípios políticos contabilísticos

a) Princípios de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas agora apresentadas refletem os ativos, passivos e resultados das suas subsidiárias (Grupo ENH) e a participação do Grupo nas associadas no exercício findo em 30 de Junho de 2013 e comparativos relativos a 2012.

Participações financeiras em empresas subsidiárias

As participações financeiras em que o Grupo detenha, directa ou indirectamente, mais de metade dos direitos de voto em Assembleia Geral de Accionistas, ou detenha o poder de determinar as suas políticas operacionais e financeiras (definição de controlo adoptada pelo Grupo), foram incluídas nas presentes demonstrações financeiras consolidadas através do método de consolidação integral. As empresas consolidadas alçadas do método de consolidação integral encontram-se referidas na nota 6.

O capital próprio e o resultado líquido correspondente à participação de terceiros em empresas subsidiárias são apresentados separadamente no balanço e na demonstração dos resultados consolidados, na rubrica de interesses minoritários. Os prejuízos e ganhos aplicáveis aos interesses minoritários são imputados aos mesmos.

Os ativos e passivos de cada empresa do Grupo são identificados ao seu justo valor dos ativos e passivos na data de aquisição ou tal como previsto na NICIF 21 – *Consolidação de actividades empresariais*, durante um período de 12 meses após aquela data.

Qualquer excesso do custo de aquisição face ao justo valor dos ativos adquiridos e passivos assumidos é reconhecido como goodwill. Caso o diferencial entre o custo de aquisição e o justo valor dos ativos adquiridos e passivos assumidos seja negativo, o mesmo é reconhecido como goodwill negativo, sendo portanto reconhecido como um rendimento do exercício.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montado e expresso em Meticais)

Os interesses minoritários incluem a proporção dos terceiros no justo valor dos activos adquiridos e passivos assumidos à data de aquisição das subsidiárias.

Os resultados das subsidiárias adquiridas ou alienadas durante o exercício estão incluídos nas demonstrações financeiras desde a sua data de aquisição até à data em que cessa o controlo.

Sempre que seja necessário, são efectuados ajustamentos às demonstrações financeiras das subsidiárias para adequar as suas políticas contabilísticas às utilizadas pelo Grupo. As transacções, incluindo as eventuais mais e menos - valores derivadas de alienações entre empresas do Grupo, saldos, dividendos distribuídos entre empresas do Grupo são eliminados durante o processo de consolidação.

Participações financeiras em empresas associadas

As participações financeiras em empresas associadas (empresas onde o Grupo exerce uma influência significativa, ou seja, detém uma influência significativa nas políticas operacionais e financeiras da empresa, sendo normalmente quando detém directa ou indirectamente entre 20% e 50% dos direitos de voto de uma empresa) são registadas através do método de equivalência patrimonial.

As demonstrações financeiras consolidadas incluem a parte atribuível ao Grupo do total das reservas e dos lucros e prejuízos reconhecidos numa associada, contabilizada de acordo com o método de equivalência patrimonial. Quando a parcela dos prejuízos atribuíveis excede o valor contabilístico da associada, o valor contabilístico é reduzido a zero e o reconhecimento de perdas futuras é descontinuado, excepto na parcela em que o Grupo incuma numa obrigação legal ou construtiva de assumir essas perdas em nome da associada. Caso tal aconteça, são constituídas as provisões necessárias para fazer face a essa responsabilidade.

As distribuições recebidas de uma associada (por exemplo dividendos) reduzem a quantia registada do investimento.

Os ganhos e perdas não realizados em transacções com associadas são eliminados proporcionalmente ao interesse do Grupo na associada por contrapartida do investimento nessa mesma associada. As perdas não realizadas são simultaneamente eliminadas, mas apenas até ao ponto em que a perda não evidencie que o activo transferido esteja em situação de imparidade.

Outras participações financeiras

As demais participações financeiras (em empresas em que o Grupo não detém nem controlo nem influência significativa, normalmente quando detém menos de 20% dos direitos de voto) são apresentadas pelo seu justo valor, excepto no caso do justo valor não poder ser mensurado com fiabilidade, sendo então apresentadas pelo respectivo custo de aquisição deduzido de eventuais perdas por imparidade.

14) Transacções em moeda estrangeira

As demonstrações financeiras estão apresentadas em Meticais, que constitui a moeda funcional e de apresentação utilizada pelo Grupo ENH nas suas operações e preparação das suas demonstrações financeiras.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montados expressos em Meticais)

As transações em moeda estrangeira são convertidas à taxa de câmbio em vigor na data da transação. Os ativos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira são convertidos para Meticais à taxa de câmbio em vigor na data de balanço. As diferenças cambiais resultantes desta conversão são reconhecidas em resultados.

Os ativos e passivos não monetários, registados ao custo histórico e expressos em moeda estrangeira, são convertidos à taxa de câmbio na data da transação.

As taxas de câmbio utilizadas para conversão dos saldos expressos em moeda estrangeira foram os seguintes:

	30-Jun-2013		30-Jun-2012	
	Compra	Venda	Compra	Venda
Dólar Norte-Americano	29,75	29,95	27,82	28,01
Rand	2,97	2,99	3,21	3,33

c) **Ativos tangíveis**

Os ativos tangíveis utilizados pelo Grupo ENH no decurso da sua actividade são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

O custo de aquisição inclui o preço pago pela propriedade do activo e todos os custos directamente incorridos para o colocar no estado de funcionamento.

Na data de transição para o PGC-MRF, o Grupo ENH decidiu adoptar o valor reavaliado como custo considerado para os seus ativos tangíveis.

Os custos subsequentes são reconhecidos como um activo separado apenas se for provável que deles resultarão benefícios económicos futuros para o Grupo ENH. As despesas de manutenção e reparação e outras despesas associadas ao seu uso são reconhecidas nos resultados do período em que foram incorridas.

A amortização dos ativos tangíveis é calculada numa base sistemática ao longo da vida útil estimada do bem, a qual corresponde ao período em que se espera que o activo esteja disponível para uso, utilizando-se, assim, as seguintes taxas:

	Taxa anual%
Condições	2,5% - 10,0%
Equipamento técnico	5,0% - 50,0%
Mobiliário e equipamento administrativo e social	10,0% - 50,0%
Equipamento de transporte	20,0% - 25,0%
Outros bens	10,0% - 50,0%

O Grupo ENH analisa a adequação da vida útil estimada dos seus ativos tangíveis. As alterações na vida útil esperada dos activos são registadas através da alteração do período ou método de amortização, conforme apropriado, sendo tratadas como alterações em estimativas contabilísticas.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montados e expressos em milhões)

São também efectuadas análises no sentido de identificar evidências de imparidade em activos tangíveis e é reconhecida uma perda por imparidade com reflexo nos resultados do exercício sempre que o valor líquido contabilístico dos activos tangíveis exceda o seu valor recuperável. O Grupo ENH procede à reversão das perdas por imparidade nos resultados do período caso, subsequentemente, se verifique um aumento no valor recuperável do activo.

O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o preço de venda líquido e o valor de uso, sendo este calculado com base nos fluxos de caixa estimados, que se esperam a vir obter do uso continuado do activo e da sua alienação no final da vida útil.

Um item do activo tangível deixa de ser reconhecido aquando da sua alienação ou quando não se esperam benefícios económicos futuros decorrentes da sua utilização ou alienação. Qualquer ganho ou perda decorrente da anulação do reconhecimento do activo (calculado como diferença entre o rendimento da venda e a quantia inscrita da dívida) é reconhecido em resultados no período da sua anulação do reconhecimento.

d) Activos tangíveis de investimento

O Grupo ENH classifica como activos tangíveis de investimento os equipamentos e construções detidos com o objecto de obtenção de rendimento (arrendamento).

Os activos tangíveis de investimento são valorizados pelo modelo do custo, tal como referido em 2c), sendo-lhes aplicáveis todos os critérios de reconhecimento e mensuração aí referidos e demais políticas contabilísticas previstas.

e) Activos intangíveis

Os activos intangíveis são registados ao custo de aquisição, deduzido de amortizações e perdas por imparidade acumuladas.

O Grupo ENH testa a imparidade sempre que eventos ou circunstâncias indicarem que o valor contabilístico excede o valor recuperável, sendo a diferença, caso exista, reconhecida em resultados. O valor recuperável é determinado como o mais elevado entre o seu preço de venda líquido e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor actual dos fluxos de caixa futuros estimados que se esperam vir a obter do uso continuado do activo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

f) Imparidade de itens não monetários

O Grupo ENH avalia, a cada data de relato, ou com maior frequência caso tenham ocorrido alterações que indiquem que um determinado activo possa estar em imparidade, se existem indicações de que um activo não financeiro se possa encontrar em imparidade. Se tal indicação existir, o Grupo ENH estima a respectiva quantia recuperável e, caso esta se apresente inferior à quantia inscrita, o activo encontra-se em imparidade e é reduzido para a sua quantia recuperável.

A cada data de balanço, o Grupo ENH verifica se existe qualquer indicação de que uma perda por imparidade anteriormente reconhecida possa já não existir ou possa ter reduzido. Caso exista tal indicação, o Grupo ENH estima a quantia recuperável do activo e reverte as perdas por imparidade previamente reconhecidas apenas se tiverem ocorrido alterações nas estimativas usadas para estimar a quantia recuperável desde o reconhecimento da perda.

g) Custos de Exploração, activação e desamortizamentos



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montado em milhões de Moçambicanos)

O método de esforços bem-sucedidos é usado para contabilizar a exploração de gás e as actividades de avaliação.

Os custos geológicos e geofísicos relativos a furos exploratórios secos e os custos de transporte e retenção de propriedades não desenvolvidas são reconhecidos nas demonstrações de resultados, conforme incorridos.

Após a conclusão de um furo exploratório, a entidade poderá ter esgotado reservas de petróleo e gás e essas reservas podem ser classificadas como provadas quando, após análise de dados geológicos e de engenharia, exista um parecer com certeza razoável de que tais reservas poderão ser recuperáveis no futuro e nas condições económicas e operacionais existentes.

O custo de furos exploratórios, através dos quais reservas potenciais provadas de petróleo e gás foram descobertas, é capitalizado como activos minerais em propriedade, instalações e equipamento. Estes custos permanecem capitalizados, pendentes da determinação das reservas de gás provadas serem encontradas, desde que tenham sido cumpridas as condições seguintes:

- (i) existam reservas de petróleo e gás suficientes para justificar o gasto de capital necessário para conclusão do furo como furo de produção;
- (ii) a perfuração de furos exploratórios adicionais esteja em curso ou firmemente planeada para um futuro próximo; e
- (iii) progresso suficiente esteja a ser feito para avaliar as reservas de petróleo e gás e a viabilidade económica ou operacional da propriedade em desenvolvimento.

Se as condições acima não forem cumpridas, ou se as informações obtidas suscitarem dúvidas sobre a viabilidade económica ou operacional do projecto, os custos são debitados à demonstração de resultados. O progresso a este respeito é avaliado anualmente, pelo menos, para assegurar justificação suficiente para efectuar essa exploração e despesa de avaliação como um activo.

As actividades de desenvolvimento envolvem um plano ou desenho para a produção de produtos e processos novos ou substancialmente melhorados. A despesa de desenvolvimento é capitalizada somente se os custos de desenvolvimento puderem ser medidos de forma fiável, o produto ou o processo for técnica e comercialmente viável, os benefícios económicos futuros forem prováveis e a Empresa pretender e ter recursos suficientes para completar o desenvolvimento e usar ou vender o activo.

A despesa capitalizada inclui o custo de materiais, mão-de-obra directa e custos gerais que sejam directamente atribuíveis à preparação do activo para o seu uso pretendido. Os custos de empréstimos relativos ao desenvolvimento de activos qualificados são capitalizados ao custo do activo qualificado. Outra despesa de desenvolvimento é reconhecida em ganhos e perdas, conforme incorrida.

A despesa incorrida para perfurar e equipar furos em desenvolvimento em propriedades compradas é capitalizada como activos minerais em propriedade, instalações e equipamento na data em que é comissionada. A despesa de desenvolvimento capitalizada é medida ao custo menos a amortização acumulada e as perdas por redução do valor recuperável acumulada.

A amortização dos activos de exploração e das despesas de desenvolvimento capitalizadas mais os custos de descomissionamento é baseada no método de unidades de produção, calculada campo-a-campo e com utilização de uma estimativa das reservas comprovadas desenvolvidas de petróleo e gás. Estas reservas representam as reservas remanescentes no final do ano, de acordo



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as normas)

com o Relatório dos Vendedores usado para o cálculo retroactivo da amortização no início de cada ano financeiro. Os outros activos de propriedade, instalações e equipamentos são depreciados em função da sua vida útil estimada.

h) Inventários

As existências são valorizadas inicialmente ao custo de aquisição ou pelo valor líquido realizável, quando inferior. O custo inclui as despesas incorridas na aquisição de activos, custos de produção ou de conversão e outros custos incorridos para deixá-las na presente localização e estado.

O método de custeio das saídas de inventários é feito da seguinte forma:

- Líquidos de gás natural - método de avaliação "first-in-first-out" – FIFO
- Processamento, manutenção e outros materiais - ao custo médio ponderado

O valor líquido realizável é o preço de venda estimado no decurso normal do negócio menos o custo de colocação dos produtos no seu ponto de venda.

i) Locações

A determinação se um contrato é ou contém uma locação é baseada na substância do contrato, atentando à determinação de qual a entidade que retém substancialmente os riscos e vantagens inerentes à propriedade do bem locado.

Nas locações financeiras, as quais transferem substancialmente para o Grupo ENH todos os riscos e vantagens, o custo do activo é registado como um activo tangível e a correspondente responsabilidade é registada no passivo. A amortização do activo é calculada conforme descrito na nota 2 c) e registada como gasto na demonstração de resultados dentro do período a que respeita.

As rendas são constituídas pelo encargo financeiro e pela amortização financeira do capital (tal como inicialmente reconhecido como passivo). Os encargos financeiros são reportados aos exercícios a que se referem.

Nas locações operacionais, as rendas são reconhecidas como gasto numa base linear durante o período da locação.

j) Activos financeiros

A classificação dos activos financeiros no seu reconhecimento inicial depende do objectivo para o qual o instrumento foi adquirido bem como das suas características, considerando as seguintes categorias:

Activos financeiros ao justo valor através dos resultados

A categoria de activos financeiros ao justo valor através dos resultados inclui activos financeiros detidos para negociação, adquiridos com o objectivo principal de serem transaccionados no curto prazo, e outros activos financeiros ao justo valor por via dos resultados.

Activos financeiros disponíveis para venda

Os activos financeiros disponíveis para venda são activos financeiros não derivativos, detidos com a intenção em mantê-los por tempo indeterminado ou designados para venda no momento do seu reconhecimento inicial.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montados segundo as IFRS)

Ativos financeiros de curto até à maturidade

Consideram-se ativos de curto até à maturidade a categoria de ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos e determináveis e maturidades fixadas, tendo o Grupo ENH a intenção de detê-los até à maturidade.

Emprestimos e contas a receber

Classifica-se como empréstimos e contas a receber, os ativos financeiros não derivativos com pagamentos fixos ou determináveis que não estejam cotados num mercado ativo.

Os ativos financeiros são reconhecidos no balanço do Grupo ENH na data de contratação pelo respetivo justo valor acrescido de custos de transação diretamente atribuíveis, exceto para ativos e passivos ao justo valor através dos resultados em que os custos de transação são imediatamente reconhecidos em resultados.

Entende-se por justo valor o montante pelo qual um ativo ou passivo pode ser transferido ou liquidado, entre partes independentes, informadas e interessadas na concretização da transação em condições normais de mercado. O justo valor de um instrumento financeiro no reconhecimento inicial é geralmente o preço da transação.

O justo valor é determinado com base em preços de um mercado ativo ou em métodos de avaliação no caso de inexistência de tal mercado ativo. Um mercado é considerado ativo se ocorrerem transações de forma regular.

O Grupo ENH avalia, à data de cada balanço, se existe evidência objetiva de que um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros está em imparidade. Considera-se que um ativo financeiro está em imparidade se, e apenas se, existir evidência objetiva de perda de valor em resultado de um ou mais acontecimentos que tenham ocorrido após o reconhecimento inicial do ativo e desde que tais acontecimentos tenham um impacto sobre os fluxos de caixa futuros estimados dos ativos financeiros. A existência de imparidade pode incluir indicações de que o devedor ou um grupo de devedores está em dificuldades financeiras, incumprimento ou mora na liquidação de capital ou juros, a probabilidade de entrarem em falência ou em reorganização financeira e sempre que esteja disponível informação que indique um decréscimo de valor dos fluxos de caixa futuros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

As aquisições e alienações dos ativos financeiros ao justo valor através dos resultados, assim como os ativos financeiros disponíveis para venda, são reconhecidos na data da sua transação.

A anulação dos ativos financeiros ocorre quando os direitos contratuais do ativo financeiro expira, se tenha procedido à transferência substancial de todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, ou entretanto venha perdido todos os riscos e benefícios associados à sua detenção, o Grupo ENH tenha transferido o controlo sobre esses ativos.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os ativos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos pelo justo valor, sendo as suas variações reconhecidas em resultados do exercício.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

Os activos financeiros disponíveis para venda são valorizados ao justo valor, sendo as variações reconhecidas em capitais próprios até ao momento da anulação do reconhecimento ou seja momento onde é identificada uma perda por imparidade em que o valor acumulado dos ganhos e perdas potenciais registada em capitais próprios é transferido para resultados.

Após o reconhecimento inicial, os activos deitados até à maturidade assim como os empréstimos e contas a receber são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados aquando da aplicação do método do juro efectivo, situações de imparidade ou aquando da anulação do reconhecimento.

O justo valor dos activos financeiros, que são negociados em mercados financeiros organizados, é o seu preço de compra corrente ("bid price"). Na ausência de um mercado activo, o justo valor é determinado através de técnicas de avaliação, tais como preços de transacção recentes, semelhantes e realizadas em condições de mercado e técnicas de fluxos de caixa descontados, ou outros modelos de avaliação. Quando não é possível mensurar com fiabilidade o justo valor dos activos financeiros, o reconhecimento é feito ao custo de aquisição e qualquer imparidade é registada por contrapartida de resultados.

Imparidade

Em cada data de balanço é efectuada uma avaliação da existência de existência objectiva de imparidade.

Activos financeiros registados ao custo amortizado

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade em empréstimos concedidos e contas a receber ou investimentos deitados até à maturidade registados pelo custo amortizado, a quantia da perda é mensurada como a diferença entre a quantia registada do activo e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de juro efectiva original do activo financeiro. A quantia registada do activo deve ser reduzida através do uso de uma conta de redução do activo. A quantia da perda deve ser reconhecida nos resultados.

Se, num período subsequente, a quantia da perda por imparidade diminuir e a diminuição estiver relacionada objectivamente a um acontecimento que ocorra após o reconhecimento da imparidade, a perda por imparidade anteriormente reconhecida deve ser revertida ajustando a conta de redução do activo. A reversão não deve resultar numa quantia registada do activo financeiro que exceda a quantia que poderia ter sido determinada pelo custo amortizado caso a imparidade não tivesse sido reconhecida à data em que a imparidade foi revertida. A quantia da reversão deve ser reconhecida nos resultados.

Activos financeiros registados pelo custo

Se existir evidência objectiva de que foi suportada uma perda por imparidade num instrumento de capital próprio não cotado que não esteja registado pelo justo valor porque o seu justo valor não pode ser mensurado com fiabilidade, ou num activo derivado que esteja ligado a, e que deve ser liquidado pela entrega de um tal instrumento de capital próprio não cotado, a quantia da perda por imparidade é mensurada pela diferença entre a quantia registada do activo financeiro e o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados descontados à taxa de retorno de mercado corrente para um activo financeiro semelhante. Estas perdas por imparidade não devem ser revertidas.

Activos financeiros disponíveis para venda

Quando existe evidência de imparidade nos activos financeiros disponíveis para venda, a perda potencial acumulada no capital próprio, isto é, a diferença entre o custo de aquisição e o justo valor actual deduzida de qualquer perda por imparidade no activo anteriormente reconhecida em resultados, é transferida para resultados.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as normas)

ii) Instrumentos de capital

Um instrumento é classificado como instrumento de capital próprio quando não existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal, evidenciando um interesse residual nos activos de uma entidade após a dedução de todos os seus passivos.

ii) Passivos financeiros

Passivos financeiros ao justo valor através dos resultados

Os passivos financeiros ao justo valor por via dos resultados incluem os passivos financeiros detidos para negociação e outros passivos financeiros ao justo valor através dos resultados reconhecidos no momento inicial.

Emprestimos obtidos e contas a pagar

Classificamos nesta categoria os restantes passivos financeiros.

Reconhecimento inicial, mensuração e anulação do reconhecimento

Um instrumento é classificado como passivo financeiro quando existe uma obrigação contratual da sua liquidação ser efectuada mediante a entrega de dinheiro ou de outro activo financeiro, independentemente da sua forma legal.

Com excepção da categoria dos passivos financeiros ao justo valor através dos resultados, os passivos financeiros são inicialmente reconhecidos ao seu justo valor adicionado dos custos de transacção e os custos de transacção são reconhecidos em resultados. A anulação do passivo financeiro ocorre quando as obrigações contractuais do passivo financeiro expiram.

Quando um passivo financeiro é substituído por outro do mesmo credor, em condições substancialmente diferentes, ou os termos do passivo existente são substancialmente diferentes, essa troca ou alteração é tratada como uma anulação do reconhecimento do passivo original e é reconhecido um novo passivo, sendo a diferença dos valores registada em resultados.

Mensuração subsequente

Após o reconhecimento inicial, os passivos financeiros ao justo valor através dos resultados são reconhecidos ao justo valor e as suas variações são reconhecidas em resultados.

Após o reconhecimento inicial, os empréstimos e contas a pagar são mensurados ao custo amortizado através do método da taxa de juro efectiva. Os ganhos e perdas são reconhecidos em resultados quando da aplicação do método da taxa efectiva, anulação do reconhecimento em situações de imparidade.

iii) Provisões

As provisões para risco ambiental e reclamações legais são reconhecidas quando a empresa tem uma obrigação legal ou construtiva presente como resultado de eventos passados; relativamente à qual seja provável o dispêndio de recursos financeiros e este possa ser determinado com fiabilidade. Sempre que um dos critérios não seja cumprido ou a existência da obrigação seja



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

condicionada à ocorrência (ou não ocorrência) de determinado evento futuro, tal facto é divulgado como um passivo contingente, salvo se a avaliação da exigibilidade da saída de recursos para pagamento do mesmo for considerada remota.

Quando surgir uma obrigação ambiental, resultante de actividades de desenvolvimento mineiro, esta é capitalizada como parte do custo do activo associado. Quando esta mesma obrigação surgir de actividades de produção mineira, tal obrigação é registada como gasto do exercício. As provisões são determinadas descontando os fluxos de caixa previstos, a uma taxa antes do efeito do imposto que reflecta as taxas de mercado correntes e os riscos específicos da obrigação. Os encargos das provisões que foram capitalizadas aquando do reconhecimento inicial no custo do bem relacionado são adicionados ou deduzidos ao valor contabilístico do activo.

Quando houver uma quantidade de obrigações semelhantes, a probabilidade de uma drenagem ser requerida para pagamento é determinada considerando-se a classe das obrigações como um todo. Uma provisão é reconhecida mesmo se a probabilidade de uma drenagem ao respeitante a qualquer item incluído na mesma classe de obrigações for pequena. As provisões são medidas ao valor presente das despesas previstas como necessárias para o pagamento da obrigação, usando-se uma taxa antes do efeito do imposto que reflecta as avaliações de mercado correntes e os riscos específicos da obrigação. O acréscimo das provisões relativo ao efeito temporal é reconhecido como uma despesa de juro.

O montante da provisão corresponde à melhor estimativa do valor a desembolsar para liquidar a responsabilidade na data do balanço.

aj) Reconhecimento de gastos e rendimentos

O Grupo ENH regista os seus gastos e rendimentos de acordo com o princípio da especificação de exercícios pelo qual estes elementos são reconhecidos na data da transacção que os origina, independentemente do respectivo pagamento ou recebimento.

ak) Reconhecimento do réditto

O réditto inerente às vendas é reconhecido na demonstração de resultados quando os riscos e vantagens inerentes à posse dos bens vendidos são transferidos para o comprador. O réditto relacionado com a prestação de serviços é reconhecido quando os serviços são prestados.

A receita das vendas de gás natural e de líquidos de gás natural, no decurso das actividades ordinárias, é medida ao valor justo do pagamento recebido ou a receber, líquido de "royalties" pagos ao governo, rebates, impostos indirectos, descontos comerciais e rebates de volume. A receita é reconhecida quando existir evidência persuasiva, na forma de contrato de vendas de gás essecado, de que os riscos significativos e os prémios de propriedade foram transferidos para o comprador, que a recuperação do pagamento seja provável, os custos associados e o retorno possível dos bens podem ser estimados de forma fiável, de que não há nenhum envolvimento continuado da direcção com os activos e que o montante da receita pode ser medido de forma fiável. Na produção e venda de gás, a transferência de propriedade ocorre geralmente quando o gás ou os líquidos são fisicamente transferidos para um navio, gasoduto ou qualquer outro mecanismo de entrega.

O "royalty" é o imposto sobre o petróleo produzido em território moçambicano. A base fiscal do "royalty" é o valor do petróleo produzido, incluindo as quantidades de petróleo perdido como resultado de qualquer deficiência nas operações petrolíferas ou por negligência. O royalty (imposto) é cobrado em 5% do valor do gás natural e condensado produzido em extracção e vendido, menos o custo de transporte, recolha e processamento.

al) Subsídios do governo



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

NOTAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS

1. Bases de preparação	8
2. Principais políticas contabilísticas	9
3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos	20
4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros	21
5. Relato por segmentos	21
6. Perímetro de consolidação	21
7. Activos tangíveis	22
8. Activos tangíveis de investimento	23
9. Activos intangíveis	24
10. Investimentos financeiros	26
11. Inventários	26
12. Clientes	26
13. Outros activos financeiros	28
14. Outros activos correntes	29
15. Caixa e bancos	30
16. Capital próprio	30
17. Interesses Minoritários	30
18. Empréstimos obtidos	31
19. Outros passivos financeiros	31
20. Outros passivos correntes	32
21. Provisões	33
22. Imposto corrente	33
23. Venda de bens e serviços	34
24. Custo dos inventários vendidos ou consumidos	34
25. Gastos com pessoal	34
26. Fornecimentos e serviços de terceiros	35
27. Outros ganhos e perdas operacionais	36
28. Rendimentos financeiros	36
29. Gastos financeiros	37
30. Imposto sobre o rendimento	37
31. Justo valor de activos e passivos financeiros	39
32. Resultados por acção	40
33. Partes relacionadas	40
34. Compromissos e contingências	42
35. Gestão de risco, objectivos e políticas	44
36. Acontecimentos após a data da balança	49



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

O Grupo ENH reconhece os subsídios obtidos de acordo com natureza dos mesmos. Os subsídios obtidos relativos a activos são apresentados no balanço como rendimento diferido. Os subsídios relacionados com o apoio à actividade operacional da empresa são apresentados como deduções aos gastos incorridos, ou como proveitos.

g) Benefícios dos empregados

Os benefícios de curto prazo são mensurados numa base não descontada e imputados aos resultados na medida em que o serviço é prestado.

É reconhecido um passivo para o montante esperado de bônus ou distribuição de resultados se o Grupo ENH tiver uma obrigação legal ou construída de pagar esse valor resultante de um acontecimento passado de um serviço prestado por um empregado e se a obrigação poder ser mensurada com fiabilidade.

h) Rótula por segmentos

Um segmento de negócio é uma componente identificável da empresa, que se destina a fornecer um produto ou um serviço individual ou um grupo de produtos ou serviços relacionados, e que esteja sujeito a riscos e benefícios que sejam identificáveis dos restantes segmentos de negócio.

Um segmento geográfico é uma componente identificável da Empresa, que se destina a fornecer um produto ou um serviço individual ou um grupo de produtos ou serviços relacionados, dentro de um ambiente económico específico e que esteja sujeito a riscos e benefícios que sejam diferenciáveis de outros, que operem em ambientes económicos diferentes.

i) Impostos sobre o rendimento

Impostos correntes

O imposto corrente, activo ou passivo, é estimado com base no valor esperado a recuperar ou a pagar às autoridades fiscais. A taxa legal de imposto usada para calcular o montante é a que se encontra em vigor à data de balanço.

O imposto corrente é calculado com base no lucro tributável do exercício, o qual difere do resultado contabilístico, em conformidade com a legislação fiscal vigente, devido a ajustamentos à matéria colectável resultantes de gastos ou rendimentos não relevantes para efeitos fiscais ou que apenas serão considerados noutros períodos contabilísticos.

Impostos diferidos

Os impostos diferidos activos e passivos correspondem ao valor do imposto a recuperar e a pagar em períodos futuros resultante de diferenças temporárias entre o valor de um activo ou passivo no balanço e a sua base de tributação. Os prejuízos fiscais reportáveis assim como os benefícios fiscais dão origem a impostos diferidos activos e as reservas de reavaliação dos activos tangíveis dão origem a impostos diferidos passivos.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montantes expressos em milhões)

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos até ao montante em que seja provável a existência de lucros tributáveis futuros contra os quais possam ser deduzidos os impostos diferidos ativos.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas fiscais decretadas para o período em que se prevê que seja realizado o respectivo ativo ou passivo.

Os impostos sobre o rendimento (provisões ou diferidos) são reflectidos nos resultados do exercício, excepto nos casos em que as transacções que os originam tenham sido reflectidas nos resultados de capitais próprios. Nestas situações, o correspondente imposto é igualmente reflectido por contrapartida de capitais próprios e não afecta o resultado do exercício.

3. Principais julgamentos, estimativas e pressupostos contabilísticos

A preparação das demonstrações financeiras consolidadas do Grupo ENH exige que a Administração efectue julgamentos, estimativas e pressupostos no âmbito da tomada de decisão sobre alguns tratamentos contabilísticos com impacto nos valores reportados no total de activo, passivo, capital próprio, gastos e rendimentos. Os efeitos reais podem diferir das estimativas e julgamentos efectuados, nomeadamente no que concerne ao efeito dos custos e provisões reais.

As principais estimativas contabilísticas utilizadas pelo Grupo ENH são analisadas como segue:

Imparidade de contas a receber

O Grupo ENH avalia a evidência de imparidade de forma a evitar da necessidade de reconhecer perdas adicionais por imparidade. Para a determinação do nível de perda potencial são usadas estimativas da Administração nos cálculos dos montantes relacionados com os fluxos de caixa futuros, os quais são baseados em pressupostos de diversos factores. Os resultados efectivos podem ser diferentes, resultando em alterações dos montantes constituídos para fazer face a perdas efectivas.

Vida útil e valor residual dos activos tangíveis e intangíveis

O Grupo ENH avalia continuamente as suas estimativas sobre a vida útil dos activos tangíveis e intangíveis e o seu valor residual. As estimativas de vida útil remanescente são baseadas na experiência, estado e condição de funcionamento do activo e, quando necessário, são sustentadas em pareceres técnicos emitidos por peritos independentes.

Imparidade de activos tangíveis

Os activos tangíveis são revisados para efeitos de imparidade sempre que existam factos ou circunstâncias que indiquem que a sua quantia registada excede a recuperável.

Considerando as incertezas quanto à quantia recuperável destes activos de longo prazo, pelo facto das análises se basearem na melhor informação à data, as alterações de pressupostos podem resultar em impactos na determinação do nível de imparidade e, consequentemente, nos resultados do Grupo ENH.

Provisões



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado segundo as Normas)

As provisões constituídas para fazer face a perdas prováveis em situações em que o Grupo ENH é parte interessada, são constituídas atendendo à expectativa de perda da Administração, a qual é sustentada na informação prestada pelos seus assessores técnicos, objectos de revisão anual.

IMPÓSITO

Os impostos sobre o rendimento (correntes e diferidos) são determinados pelo Grupo ENH com base nas regras definidas pelo enquadramento fiscal. No entanto, em algumas situações, a legislação fiscal não é suficientemente clara e objetiva e poderá dar origem a diferentes interpretações. Nestes casos, os valores registados resultam do melhor entendimento do Grupo ENH sobre o adequado enquadramento das suas operações, o qual é susceptível de poder vir a ser questionado pelas Autoridades Fiscais.

Por outro lado, as Autoridades Fiscais dispõem da faculdade de reter a posição fiscal do Grupo ENH durante um período de 5 anos. Dapoi podem resultar correções devido a diferentes interpretações e ao incumprimento da legislação fiscal, nomeadamente em sede de IRPC e IVA.

A Administração acredita ter cumprido todas as obrigações fiscais a que o Grupo ENH se encontra sujeita, pelo que eventuais correções à matéria colectável declarada, decorrentes destas revisões, não terão efeito nas demonstrações financeiras.

4. Alterações de políticas contabilísticas, de estimativas e erros

No exercício findo em 30 de Junho de 2013, não ocorreu quaisquer alterações de políticas contabilísticas que produzam efeito na comparabilidade do exercício. De igual forma, não ocorreram alterações significativas de estimativas nem foram detectados erros que motivem repressão das quantias comparativas.

5. Rotas por segmentos

O Conselho de Administração analisa e controla o desempenho do negócio do Grupo ENH com base na natureza do serviço prestado e produto vendido, que actualmente consiste, apenas, na actividade de venda de gás. A participação do Grupo ENH em projectos de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo encontram-se ainda numa fase de pesquisa, não sendo originadoras de réditos para o Grupo ENH. Assim, apenas foi definida como único segmento reportável, as actividades relacionadas com a venda de gás.

Relembra-se que não foram identificados segmentos geográficos uma vez que, nesta fase, o Conselho de Administração entende que os mesmos não relevam para a condção e controlo do negócio do Grupo ENH.

6. Período de consolidação

As subsidiárias do Grupo consolidadas através do método de consolidação integral são as seguintes:

	Capital total	Ativos		Passivos		Capital próprio		% Grupo
		BNP	BNP	BNP	BNP	BNP	BNP	
Participação de 100%	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100
Participação de 100%	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100,000	100



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em Moçambiquês)

As consolidadas, pelo método de equivalência patrimonial, consistem nas seguintes empresas:

	Capital social		Reservas		Passivos		Capital Próprio		% Grupo
	2013	2012	2013	2012	2013	2012	2013	2012	
Mobil Gas Company	352,429	559,298,838	763,291,011	681,382,473	598,777,217	188,574,485	193,463,788	25%	

As demonstrações financeiras da Persão Taj Matel, ENH Logistics e ENH Distribuição não foram incluídas no perímetro de consolidação porque foram consideradas inapropriadas para as presentes demonstrações financeiras. A ENH Logistics e a ENH Distribuição já se encontram consolidadas em 30 de Junho de 2013 mas não tinham ainda actividade operacional e até à data não produzem demonstrações financeiras.

7. Activos tangíveis

O movimento ocorrido nos activos tangíveis é analisado como segue:

	30-Jun-2012	Adquiridos	Amortizações/Devaluações	Reversões/Reconstituições	Transferências	30-Jun-2013
Custo de aquisição						
Activos de reservação e UCP	5.857.381.318	852.588.187	-	382.154.548	-	7.092.124.053
Edifícios habitáveis	25.574.255	-	-	-	-	25.574.255
Edifícios administrativos e comerciais	788.388.628	-	-	4.822.548	-	793.211.176
Equipamentos técnicos	15.238.278	802.888	-	-	-	16.041.166
Mob. e equip. administr. gerais	17.480.482	2.774.538	-	-	-	20.255.020
Equipamentos de transporte	84.852.881	14.588.084	(7.871.588)	2.138.588	-	93.697.965
Fornecimento e materiais	21.883	-	-	-	-	21.883
Investimentos em obras	54.885.225	889.281.813	-	3.882.787	-	1.447.949.825
	8.884.888.872	1.882.889.271	(7.871.588)	481.488.887	-	11.387.489.852
	30-Jun-2012	Amortizações de depreciação	Amortizações/Devaluações transferências	Reversões/Reconstituições	Reversões de depreciação	30-Jun-2013
Amortizações sobre activos						
Activos de reservação e UCP	887.481.881	258.884.227	-	85.878.438	-	1.232.244.546
Edifícios habitáveis	28.885.878	1.153.278	-	-	-	30.039.156
Edifícios administrativos e comerciais	88.888.573	3.731.235	-	84.581	-	92.704.389
Equipamentos técnicos	12.885.487	888.214	-	-	-	13.773.701
Mob. e equip. administr. gerais	13.888.888	1.874.883	-	-	-	15.763.771
Equipamentos de transporte	33.552.535	14.588.278	(8.885.882)	1.288.888	-	40.433.729
Fornecimento e materiais	15.241	884	-	-	-	16.125
	1.888.888.276	381.888.888	(8.885.882)	87.174.884	-	2.381.888.888
Valor líquido	4.886.888.797					9.005.600.964



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Valores expressos em milhões)

	30-Jun-2011	Admissões	Amortizações/Deletores	Reversões/Reconstituições	Transferências	30-Jun-2012
Conta de equidade						
Ativos de reservação e UCP	3.713.302.200	399.593.011	-	(34.807.471)	1.894.398.932	5.667.387.310
Edifícios Intelectuais	25.594.255	-	-	-	-	25.594.255
Edifícios administrativos e comerciais	991.270.221	-	-	-	50.598.707	1.041.868.928
Equipamentos técnicos	14.011.520	724.040	(376.880)	-	(61.187)	15.297.273
Móveis e equipamentos administrativos	10.000.051	1.401.100	(370.045)	-	-	11.031.106
Equipamentos transportes	42.330.301	10.752.704	(2.176.802)	(470.300)	8.507.256	58.533.159
Fornecedores e similares	21.883	-	-	-	-	21.883
Investimentos em caixa	1.707.702.707	105.048.000	-	(402.807.700)	(1.715.053.470)	54.989.537
	6.602.034.004	670.424.055	(6.552.700)	(137.442.070)	-	7.536.563.289
	30-Jun-2011	Amortizações de depreciação	Amortizações/Deletores	Reversões/Reconstituições	Reversões de depreciação	30-Jun-2012
Amortizações sobre ativos						
Ativos de reservação e UCP	754.370.404	100.401.023	-	(10.340.340)	-	844.431.087
Edifícios Intelectuais	10.507.350	1.150.320	-	-	-	11.657.670
Edifícios administrativos e comerciais	57.313.240	3.040.031	-	10.500	-	60.363.771
Equipamentos técnicos	12.175.030	1.041.341	(201.773)	-	-	12.954.598
Móveis e equipamentos administrativos	13.350.020	1.443.074	(300.243)	-	-	14.492.851
Equipamentos transportes	25.044.040	10.752.000	(2.177.800)	(80.000)	-	33.538.240
Fornecedores e similares	14.947	804	-	-	-	15.751
	107.700.036	147.587.563	(6.877.816)	(70.420.840)	-	1.806.580.216
Valor líquido	4.700.000.000					4.000.274.707

3. Ativos tangíveis de investimento

O movimento ocorrido nos ativos tangíveis é analisado como segue:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado segundo as normas)

	30-Jun-2012	Aumentos	Microajustes	Transferências	30-Jun-2013
Costo de aquisição					
Edifício sede	27.441.673	-	-	-	27.441.673
Complexo Ilhabela	30.029.842	-	-	-	30.029.842
	57.471.515	-	-	-	57.471.515
	30-Jun-2012	Amortizações de exercício	Microajustes	Transferências	30-Jun-2013
Amortizações acumuladas					
Edifício sede	5.389.083	375.179	-	-	5.775.082
Complexo Ilhabela	10.080.386	2.209.239	-	-	12.289.685
	15.469.469	2.584.418	-	-	17.984.667
Valor líquido	42.002.046				39.496.848
	30-Jun-2011	Aumentos	Microajustes	Transferências	30-Jun-2012
Costo de aquisição					
Edifício sede	27.441.673	-	-	-	27.441.673
Complexo Ilhabela	30.029.842	-	-	-	30.029.842
	57.471.515	-	-	-	57.471.515
	30-Jun-2011	Amortizações de exercício	Microajustes	Transferências	30-Jun-2012
Amortizações acumuladas					
Edifício sede	5.024.784	375.179	-	-	5.399.963
Complexo Ilhabela	7.791.127	2.209.239	-	-	10.000.386
	12.815.911	2.584.418	-	-	15.400.329
Valor líquido	44.655.604				42.071.186

9. Ativos intangíveis

O movimento ocorrido nos ativos intangíveis é analisado como segue:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBUROS, E.P.

DEMONSTRACIONES FINANCIERAS CONSOLIDADAS EN 30 DE JUNIO DE 2013
(Montos expresados en Millones)

	30-Jun-2012	Aumentos	Afectaciones	Movimientos contables	Transferencias	30-Jun-2013
Costo de equidad						
Saldo en:	877.112	188.839	-	-	-	1.065.951
Declaración de dividendos	538.851.857	-	-	37.213.275	-	576.065.132
	<u>626.028.969</u>	<u>188.839</u>	<u>-</u>	<u>37.213.275</u>	<u>-</u>	<u>852.259.883</u>
Activos no corrientes						
Saldo en:	842.812	142.413	-	-	-	985.225
Declaración de dividendos	228.833.157	88.324.789	-	15.882.938	-	332.940.884
	<u>311.645.969</u>	<u>230.738.602</u>	<u>-</u>	<u>15.882.938</u>	<u>-</u>	<u>558.267.509</u>
Valor líquido	<u>314.384.000</u>					<u>293.992.374</u>
30-Jun-2011						
Costo de equidad						
Saldo en:	877.112	-	-	-	-	877.112
Declaración de dividendos	538.784.974	-	-	(13.842.867)	-	524.942.107
	<u>616.362.086</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(13.842.867)</u>	<u>-</u>	<u>602.519.219</u>
Activos no corrientes						
Saldo en:	475.877	188.835	-	-	-	664.712
Declaración de dividendos	218.987.637	17.833.825	-	(5.183.779)	-	231.637.683
	<u>219.463.514</u>	<u>17.833.825</u>	<u>-</u>	<u>(5.183.779)</u>	<u>-</u>	<u>232.113.560</u>
Valor líquido	<u>314.384.000</u>					<u>334.632.779</u>



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as IFRS)

10. Investimentos Financeiros

A rubrica de ativos financeiros disponíveis para venda, líquidos de perdas por imparidade acumuladas, descompõe-se da seguinte forma:

	% de participação	Capitais próprios		Valor de Mercado		Variação do Justo Valor
		30-Jun-2013	30-Jun-2012	30-Jun-2013	30-Jun-2012	
Subsidiárias:						
Petrolia Tqj Metal	100,00%	2.154.147	878.000	2.154.147	878.000	1.276.147
ENH Logística	-	-	-	5.949.888	-	5.949.888
ENH Distribuição	-	-	-	3.579.888	-	3.579.888
				11.683.923	878.000	1.236.147
Associações:						
ROMPCO	25,00%	-	-	1.855.855.338	1.855.855.338	-
Methan Gas Company	25,00%	983.874.885	983.443.789	30.778.458	18.488.880	4.389.578
Fundo Imobiliária	-	-	-	45.888	-	45.888
Rouman Basin Land	-	-	-	42.888	-	42.888
ENH - Kogas	-	-	-	939.888	-	939.888
				1.897.000.788	1.874.344.218	4.390.300
Deduzir participações de capital:						
Morocapital - Marquise capital	0,07%	-	-	223.885	223.885	-
Solidgest	30,00%	-	-	88.888	88.888	-
				312.773	312.773	-
				1.900.679.761	1.881.000.241	4.346.740

Todos os ativos financeiros disponíveis para venda encontram-se mensurados ao justo valor, após o reconhecimento inicial, com exceção das participações financeiras da Morocapital, Solidgest, Romco, ENH Logística, ENH Distribuição, Fundo Imobiliária, Rouman Basin Land e ENH - Kogas, que se encontram mensurados ao custo de aquisição por não estar disponível informação que permita calcular o seu justo valor.

11. Inventários

A rubrica de inventários apresenta-se como segue:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Despesas de e material de manutenção	42.520.278	38.482.048
	42.630.278	38.602.048

12. Clientes

A rubrica de clientes descompõe-se da seguinte forma:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
MGC	22.394.356	-
Sisal	8.620.111	1.039.006
EDM	2.645.290	2.612.668
Universidade Eduardo Mondlane	1.489.761	4.262.520
Elgas	808.138	1.204.351
Valecom Moçambique	581.445	223.393
EMA	489.936	489.936
Exo Medicina	288.279	181.093
CETA	238.128	238.128
Instituto Nacional de Polícias	227.478	222.428
Manipagato, Haldexim Ltd.	116.708	109.027
SES	-	164.500
TDM	-	59.340
Instituto Mundial	-	132.962
Ministério da Educação e Cultura	-	128.180
Divers	5.362.501	3.455.099
	43.482.191	14.782.604
Imparidade acumulada de custos a receber	(10.235.000)	(7.069.278)
	33.247.191	7.713.326

Os valores a receber da Universidade Eduardo Mondlane referem-se a rendas dos imóveis de rendimento da ENH.

Os valores a receber da MGC são relativos à venda de gás, a qual se iniciou para esta entidade durante o presente exercício.

O movimento das perdas por imparidade apresenta-se conforme quadro abaixo:

A 30 de Junho de 2011	(9.189.117)
Reverso	-
Utilização	1.803.024
Reversão	236.875
A 30 de Junho de 2012	(7.069.278)
Reverso	(3.165.002)
Utilização	-
Reversão	-
A 30 de Junho de 2013	(10.235.000)



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

13. Debitos activos financeiros

A rubrica de outros activos financeiros descompõe-se da seguinte forma:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Mãe corrente:		
ROMPCO	890.189.074	1.070.990.165
Correntes:		
Sócios - Estado	142.062.296	140.538.296
Pessoal	3.368.589	4.008.593
Outros devedores	31.893.584	6.633.839
	179.294.361	151.181.730
Impunidade acumulada de outros activos financeiros	(1.599.980)	(1.214.851)
	175.694.481	147.966.479
	1.065.883.555	1.218.956.644

O saldo a longo prazo com a ROMPCO, no montante de 890.189.074 reais (299.708.025 euros), corresponde a suplementos efectuados durante o exercício de 2007. Uma vez que este empréstimo faz parte do capital permanente da ROMPCO, e a gestão espera que este empréstimo venha a ser pago a longo prazo, o mesmo encontra-se classificado como um activo não corrente. A variação ocorrida relativamente ao ano anterior é justificada pela variação cambial.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

As perdas por imparidade constituídas para os valores a receber por outros activos financeiros registaram a seguinte evolução:

A 30 de Junho de 2011	(12.028.643)
Recurso	(424.456)
Utilização	9.238.267
A 30 de Junho de 2012	(4.214.831)
Recurso	(385.048)
Utilização	-
A 30 de Junho de 2013	(4.600.879)

14. Outros activos correntes

A rubrica de outros activos correntes é composta pelas seguintes sublinhas:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Estado		
Pagamentos por conta de RPC	1.100.556	22.889.308
Retenções no Estado	83.020.636	37.458.746
NA a receber	21.720.147	54.912.413
	106.841.339	115.260.467
Activos de recebimentos e outros similares		
Comissões	12.708.008	18.082.851
Juros	329.637.401	120.645.856
Venda de gás	72.862.854	-
Rendas	-	744.906
Outros gastos	1.381.851	589.377
	416.589.927	139.963.189
	623.431.366	255.223.656

O valor apresentado como retenções no Estado, a recuperar do Estado, refere-se a retenções efectuadas pelo recebimento de dividendos e pelos inquilinos dos imóveis da Grupo ENH.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em Moçambique)

15. Caixa e Bancos

Esta rubrica descompõe-se como se segue:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Caixa	17.254	25.061
Depósitos à ordem	3.694.638.408	2.773.376.778
	3.694.655.662	2.773.401.839

16. Capital próprio

O capital social da ENH ascende a 749.801.915 Moçambicanos, encontrando-se integralmente subscrito e realizado pelo Estado Moçambicano, único accionista da Empresa.

17. Interesses Minoritários

Os interesses minoritários são analisados como segue:

Interesses minoritários a 01 de Junho de 2013						
Acionista	% participações	Capital + Reservas + Resultados acumulados	Resultados líquidos do exercício	Capital + Reservas + Resultados acumulados	Resultados líquidos do exercício	Total
ENH	70%	1.000.001.001	697.706.101	1.100.007.001	900.000.000	1.400.007.001
ENH	0%	60.000.000	(7.700.100)	(60.000.000)	(7.700.100)	(67.700.100)
				1.040.007.001	892.299.900	1.400.007.001

Interesses minoritários a 01 de Junho de 2012						
Acionista	% participações	Capital + Reservas + Resultados acumulados	Resultados líquidos do exercício	Capital + Reservas + Resultados acumulados	Resultados líquidos do exercício	Total
ENH	70%	1.010.002.001	700.000.000	900.000.000	900.000.000	1.400.000.000
ENH	0%	(60.000.000)	(4.000.000)	(60.000.000)	(4.000.000)	(64.000.000)
				840.000.001	896.000.000	1.400.000.001

A variação dos interesses minoritários apresenta-se como segue:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Saldo inicial	1.402.343.720	895.201.000
Variação resultante da incorporação da unidade fiscal	99.999.996	(17.076.110)
Dividendos	(94.230.000)	(24.735.800)
Resultados do exercício	250.776.712	319.723.442
Saldo final	1.608.889.427	1.142.943.232



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em Meticos)

VI. Empréstimos obtidos

Esta rubrica compreende os seguintes empréstimos:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Não correntes		
Empréstimos bancários	4.922.363.746	5.472.410.085
Leasings	-	-
Dalros empréstimos obtidos	-	323.898.715
	4.922.363.746	5.796.308.800
Correntes		
Empréstimos bancários	1.181.796.639	285.887.661
Leasings	27.984	3.223.627
Dalros empréstimos obtidos	-	6.942.988
	1.209.824.623	396.054.276
	6.132.188.369	6.192.363.076

VII. Dalros passivos financeiros

Esta rubrica inclui os seguintes saldos:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Não correntes		
Dívidas ao pessoal	2.548.653	1.430.141
	2.548.653	1.430.141
Correntes		
Galp	748.750.000	-
UJV	105.983.619	108.933.877
Adiantamentos de clientes	28.611.792	281.792
IGEPE	19.682.812	32.964.000
Dívidas ao pessoal	7.308.974	11.719.371
Doativos	529.317	2.530.774
Enteposto Comercial de Moçambique	197.748	1.318.450
Pensao Taj Mahal	185.465	692.626
Mabla Gas Company	88.810	88.810
Fornecedores	5.892	5.892
Toyota de Moçambique	-	1.674.737
Outros valores a pagar	29.855.359	49.203.279
	941.199.768	209.413.608
	943.748.441	210.843.749

O valor a pagar à UJV corresponde à dívida operacional resultante do convénio da ENH com a Sasol Petroleum Tenase e com a International Finance Corporation para o desenvolvimento dos campos de gás natural de Pande e Tenane.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em milhões de Meticais)

A dívida contractada junto da GNL, no montante de 748.750.000 Meticais (USD 25.888.000), refere-se ao adiantamento para o aumento de capital a ser realizada numa empresa que a ENH irá criar caso a GNL venha a exercer a opção. A ENH utilizou este valor para proceder ao reembolso integral de obrigações e papel comercial que emitiu assim como para liquidar um crédito hipotecário e um crédito para apoio da tesouraria. O adiantamento foi concedido em USD e não incide juro sobre o valor em dívida.

20. Dívidas passivas correntes

A rubrica de outros passivos correntes é constituída pelos seguintes valores:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Estado		
Reserças no Estado por causa de rubricas	3.235.578	2.751.288
NA	3.212	391.580
MES	2.003.851	1.969.257
Outros impostos	122.058	82.916
	<u>5.364.699</u>	<u>5.195.041</u>
Acréscimos de stocks e rendimentos diferidos		
Acréscimos de stocks		
Amortizações	3.808.480	1.133.286
Finanças e abono de férias	4.493.675	5.036.194
Salário de férias	4.493.675	2.607.806
Temporário de giro	38.585.480	-
Outros	18.896.434	9.269.354
Rendimentos diferidos		
Diferença para investimento	7.641.186	7.772.271
Outros rendimentos diferidos	295.467	4.366.816
	<u>76.214.357</u>	<u>38.185.326</u>
	<u><u>78.579.167</u></u>	<u><u>35.380.367</u></u>

O detalhe dos rendimentos diferidos está maioritariamente relacionada com a especialização de dosativos da NORAD. Os dosativos concedidos pela NORAD em 2006, 2008, 2010 foram de 21.455.548 Meticais, 16.024.149 Meticais e 7.023.552 Meticais, respectivamente. A ENH reconhece o ganho originado pela ablação do subsídio à medida que vai depreciando os activos adquiridos com o financiamento.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado segundo as normas)

21. Provisões

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Provisões para riscos e encargos	-	4.775.330
Provisão para ciclo de encerramento e reabilitação ambiental	1.498.533.586	430.753.600
	1.498.533.586	435.528.930

As variações ocorridas no exercício e no exercício anterior na provisão para riscos e encargos foram as seguintes:

A 30 de Junho de 2011	-
Relatório	4.775.330
Utilização	-
A 30 de Junho de 2012	4.775.330
Relatório	-
Utilização	(4.775.330)
A 30 de Junho de 2013	-

A provisão para encerramento e reabilitação ambiental apresenta-se como se segue:

A 30 de Junho de 2011	136.763.186
Juros líquidos	11.761.678
Capitalização em propriedade	269.228.737
A 30 de Junho de 2012	430.753.600
Juros líquidos	13.817.147
Capitalização em propriedade	974.962.838
A 30 de Junho de 2013	1.498.533.586

22. Imposto corrente

Movimentos nos impostos a pagar / (receber):



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em milhões de dólares)

	2013	2012
Saldo em 1 de Julho	(21.825.371)	130.775.382
Imposto das diferenças cambiais	(1.128)	-
Pagamento final do imposto do exercício anterior	-	(130.775.382)
Imposto corrente do exercício	165.419.806	133.704.382
Pagamento por conta durante o exercício	(106.806.912)	(155.529.762)
	36.794.394	(21.825.371)

O imposto a receber, tal como ilustrado no comparativo, encontra-se diluído na rubrica de outros ativos correntes.

23. Venda de bens e serviços

A venda de bens e serviços decompõe-se conforme o quadro abaixo:

	2013	2012
Gás	2.338.263.327	1.923.441.777
Comissão de Gás	2.529.585	1.286.892
Royalties	(46.356.518)	(34.768.132)
Vendas e prestação de serviços	2.294.436.394	1.890.079.537

24. Custo das investições vendidas ou consumidas

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2013	2012
	Matérias-primas, auxiliares e materiais	Matérias-primas, auxiliares e materiais
Existência início	39.492.048	37.884.877
Compra	82.683.788	1.675.708
Existência final	(42.920.278)	(38.492.048)
Custo do mercado	79.255.558	289.157

Nesta rubrica são registados os custos da ENH com o fornecimento de gás aos seus clientes.

25. Custos com pessoal

A rubrica de custos com pessoal apresenta os seguintes valores para o exercício de 2013 e 2012:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

	2013	2012
Receitas da administração	48.798.749	45.048.955
Receitas do pessoal	163.303.887	122.447.216
Encargos sobre receitas	4.517.765	3.454.211
Ajuda de custo	6.548.852	4.794.883
Franquia	6.961.406	6.778.612
Informações	6.800	62.304
Outros encargos com o pessoal	6.203.157	7.604.821
	236.328.616	198.391.602

26. Fornecimentos e serviços de terceiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2013	2012
Manutenção	48.061.263	17.674.612
Deslocações e estadia	11.291.887	6.456.550
Royalties	7.625.870	6.044.853
Comunicações	5.097.836	3.388.171
Rendas, alugueres e comissões	3.477.414	2.664.547
Segurança	3.265.513	2.891.937
Manutenção	2.604.214	3.514.546
Material de escritório	2.638.710	2.547.419
Associação técnica	2.647.856	1.471.388
Consultoria	2.401.420	1.656.719
Electricidade	1.278.171	1.378.789
Material de manutenção e reparação	1.068.213	1.594.852
Pedagogia	788.771	267.946
Despesas de representação	307.186	147.885
Outros	17.927.916	22.173.182
	148.678.108	73.683.609

O aumento significativo verificado na rubrica de Honorários, comparativamente a 30 de Junho de 2012, reflecte o esforço da administração em melhorar os seus processos de gestão financeira. Destaca-se a consultoria financeira, no montante de cerca de 24 milhões de Meticais, que abrangeu diversos aspectos, nomeadamente o estudo analítico de propostas, a análise e avaliação da situação financeira anterior à obtenção de financiamento, a análise, avaliação e validação das diversas propostas financeiras, a análise e avaliação após financiamento, o apoio na preparação, a análise, avaliação e validação do estatuto sobre a política de financiamento da empresa e o apoio na preparação, análise, avaliação e validação da documentação submetida à tutela.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em moeda nacional)

27. Outros ganhos e perdas operacionais

Os outros ganhos e perdas operacionais apresentam-se como se segue:

	2013	2012
Partilha de custos operacionais da concessão	(218.330.528)	(278.519.017)
Material de escava	(4.624.572)	(2.087.176)
Impostos e taxas	(3.888.233)	(528.768)
Eventos	(1.345.998)	(2.789.078)
Licenças	(717.788)	(341.888)
Outros	(88.170)	(42.120)
Pagamentos de responsabilidade social	(1.975.832)	(2.751.637)
Diversos	(5.662.240)	(8.085.763)
Outros ganhos e perdas	(304.588.762)	(295.577.498)
Salvamento de garanta	8.188.148	8.098.539
Prestação de serviços	1.647.476	5.944.171
Transporte de gás	5.538.810	-
Alugueres	4.188.753	1.573.581
Fundo de água	8.288.181	351.420
Venda de energia	46.249	145.811
Comparticipação projeto Baci - Projeto Baci	-	15.866.092
Diversos	3.143.290	12.737.707
Outros resultados e ganhos	38.904.987	42.717.301
Outros ganhos e perdas operacionais	(304.018.800)	(292.050.800)

A partilha de custos operacionais corresponde aos custos imputados à ENH pela sua participação na concessão de Parde e Tensare, onde detém uma participação de 25%, o qual é composto pela Sasol Petroleum International com uma participação de 70% e a International Finance Corporation com uma participação de 5%. Este consórcio tem como objetivo o desenvolvimento dos campos de gás natural de Parde e Tensare, em Inhambane, que inclui a construção de uma central de processamento (CPF). O gás natural e condensado é produzido desde Fevereiro de 2004 nos campos de Tensare e desde Junho de 2008 nos de Parde. O gás é transportado da CPF para um terminal da Sasol Gás na África do Sul através dum gasoduto subterráneo e existem ainda cinco pontos de abastecimento no território moçambicano para o mercado doméstico.

28. Rendimentos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em Moçambique)

	2013	2012
Ganhos em participações financeiras	341.185.643	360.435.642
Diferenças de câmbio financeiro	296.868.927	656.178.464
Juros obtidos	8.244.256	3.355.672
Resultados de serviços	10.482.956	8.368.191
Dados ganhos e rendimentos	183.381	32.548
	658.864.163	1.028.410.517

29. Ganhos financeiros

Esta rubrica analisa-se como segue:

	2013	2012
Juros supratelias	282.084.816	244.638.403
Juros líquidos sobre liquidação de posições ambientais	13.668.730	11.574.182
Diferenças de câmbio de transacção	321.168.123	263.968.256
Costos financeiros	59.341.355	47.582.006
Dados	173.864.542	227.387.388
	658.428.566	816.670.234

30. Imposto sobre o rendimento

	2013	2012
Imposto sobre o rendimento		
Imposto corrente	(163.547.171)	(131.572.937)
Imposto diferido	(257.926.514)	(217.311.801)
	(421.473.685)	(348.884.738)

O movimento nos impostos diferidos em 2013 e 2012 foi o seguinte:



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, S.A.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montadas segundo as Medições)

	Demonstração Consolidada		Período anterior	31-Jun-2012	Demonstração de resultados		Período anterior	31-Jun-2011
	2013	2012			2013	2012		
Passivos por impostos diferidos								
Ativos de Manuseamento de Lixo e Resíduos	69.061.191	69.061.191	-	69.061.191	69.061.191	-	69.061.191	69.061.191
Reserva de Impostos diferidos	(69.061.191)	-	(69.061.191)	-	(69.061.191)	(69.061.191)	-	(69.061.191)
	<u>69.061.191</u>	<u>69.061.191</u>	<u>(69.061.191)</u>	<u>69.061.191</u>	<u>(69.061.191)</u>	<u>(69.061.191)</u>	<u>69.061.191</u>	<u>69.061.191</u>
Passivos por impostos diferidos								
Imposto a pagar à taxa remissiva de 25%	69.061.191	-	69.061.191	69.061.191	69.061.191	-	69.061.191	69.061.191
	<u>69.061.191</u>	<u>-</u>	<u>69.061.191</u>	<u>69.061.191</u>	<u>69.061.191</u>	<u>-</u>	<u>69.061.191</u>	<u>69.061.191</u>
Passivos por impostos diferidos	<u>69.061.191</u>			<u>69.061.191</u>				<u>69.061.191</u>

A reconciliação do imposto corrente é a seguinte:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Resultados antes de imposto	1.068.853.403	1.375.853.719
Imposto a pagar à taxa remissiva (32%)	339.473.889	448.826.750
Correções fiscais		
Amortizações e depreciações não aceites como custos fiscais	2.414.581	1.463.896
Provisões não distribuídas no âmbito das finanças fiscais	18.136.193	1.563.931
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações	5.435	5.025
Apólos de crédito com vencimento das indemnizações	853.642	767.182
Despesas de representação	267.921	701.899
Encargos com vistorias físicas de passageiros	945.342	419.586
Despesas de câmbio não realizadas	(88.292.785)	(208.158.668)
Outros gastos não aceites	(8.862.652)	33.885.815
Reposição de provisões distribuídas	-	(75.781)
Depreção financeira económica de lucros distribuídos	(79.197.888)	(23.448.588)
Imposto efectivo a liquidar	296.553.788	255.252.101
Prejuízo para efeitos fiscais	(73.006.617)	(123.679.125)
Imposto corrente	<u>163.547.171</u>	<u>131.572.976</u>

Com referência a 30 de Junho de 2013, a ENH apresenta prejuízos fiscais reportáveis no montante de 629.614.625 Medições, os quais poderão ser distribuídos em lucros futuros no período legalmente disposto de cinco anos, ou seja, até 2018, inclusive.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em Meticais)

Ano de captação	Valor	Imposto diferido
2014	81.116.420	25.957.254
2015	98.936.493	31.659.678
2016	73.276.250	23.449.040
2017	158.137.792	50.684.093
2018	228.145.890	73.086.678
	638.614.845	244.872.843

O respectivo imposto diferido activo, no montante potencial de 204.676.683 Meticais, não foi objecto de reconhecimento uma vez que a Administração entende não estarem reunidas as condições necessárias ao reconhecimento de tal activo.

31. Justo valor de activos e passivos financeiros

O justo valor de um instrumento financeiro é determinada, sempre que possível, com base na cotação de mercado ou, na ausência desta, com base em modelos internos de avaliação. Estes modelos são desenvolvidos considerando principalmente as variáveis de mercado que afectam os instrumentos financeiros.

O justo valor dos activos e passivos financeiros a 30 de Junho de 2013 e 2012 é analisado como se segue:

	30-Jun-2013		30-Jun-2012	
	Custo amortizado	Justo valor	Custo amortizado	Justo valor
Activos financeiros				
Activos financeiros disponíveis para venda	1.880.733.628	22.872.628	1.886.269.141	17.327.858
Clientes	33.267.051	-	7.633.346	-
Outros activos financeiros	1.085.803.585	-	1.186.947.064	-
Caixa e bancos	3.884.655.687	-	2.773.403.838	-
	6.884.459.951	22.872.628	6.834.263.389	17.327.858
Passivos financeiros				
Específicos obtidos	6.104.186.588	-	6.101.573.026	-
Outros passivos financeiros	943.746.441	-	210.663.748	-
	7.047.933.029	-	6.312.236.774	-

Apenas a rubrica de activos financeiros disponíveis para venda é mensurada ao justo valor. As restantes rubricas de activos e passivos financeiros são mensuradas ao custo amortizado.

De acordo com os requisitos dos instrumentos financeiros, o Grupo ENH enquadrou a forma de obter o justo valor dos seus activos e passivos financeiros reconhecidos ao justo valor pelos seguintes níveis:

Nível 1

Justo valor determinado com base na cotação em mercado activa.

Nível 2

Justo valor determinado com base em dados de mercado não incluídos no Nível 1, mas que sejam observáveis em mercado para activo ou passivo, quer directamente ou indirectamente.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Todos os valores em milhões)

Nível 3

Atos sobre atos próprios e passivos decorrentes com base em inputs que são não observados em informações observáveis em mercado.

Ativos financeiros	30-Jun-2013			30-Jun-2012		
	Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 1	Nível 2	Nível 3
Ativos financeiros disponíveis para venda	-	-	22.672.608	-	-	17.327.080

32. Resultados por ação

Os resultados por ação apresentam-se como segue:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Resultado líquido do exercício atribuído acionistas do Grupo ENH	306.055.463	705.475.689
Resultado líquido concorrente para efeitos do cálculo do resultado líquido por ação ajustado	348.088.489	796.475.499
Número médio de ações ordinárias em circulação no período	7.480.019	7.480.019
Resultado líquido por ação atribuído aos acionistas do Grupo ENH		
<i>Líquida</i>	40,92	94,32
<i>Diluída</i>	46,47	94,32

33. Partes relacionadas

O capital do Grupo ENH é detido a 100% pelo Estado de Moçambique. O Grupo ENH, por sua vez, detém participações financeiras em empresas onde tem uma influência significativa na sua gestão (Ver nota 10).

Os gastos e rendimentos entre as partes relacionadas, apresentam-se como se segue:

Estado e outras partes relacionadas	Data	Vendas e prestações de serviços		Outros gastos e rendimentos
		Compras		
Electricidade de Moçambique	30-Jun-2013	8.788.588	-	-
Electricidade de Moçambique	30-Jun-2012	8.857.278	-	-
Subsidiárias	Data	Vendas e prestações de serviços	Compras	Outros gastos e rendimentos
Molde Gas Com para, S.A.	30-Jun-2013	182.813.958	-	-
Molde Gas Com para, S.A.	30-Jun-2012	-	-	-



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montados segundo as práticas)

Outras entidades	Data	Vendas e produtos de serviços	Custo para	Dobras gastos e rendimentos
SABOL	30-Jun-2013	8.248.161	44.471.285	8.083.082
SABOL	30-Jun-2012	1.438.085	-	2.713.088
NORAD	30-Jun-2013	-	-	2.185.058
NORAD	30-Jun-2012	-	-	3.385.487
ROMPOC	30-Jun-2013	-	34.585.489	-
ROMPOC	30-Jun-2012	-	-	-

As vendas são efetuadas a preço de mercado e os valores referentes a outros gastos e rendimentos referem-se aos subsídios recebidos da NORAD e da SASOL, destinados ao apoio da atividade da Empresa.

Benefícios da pessoal chave de gestão

	2013	2012
Remunerações da Administração	48.798.749	45.049.955
	48.798.749	45.049.955

Os valores de balanço entre as partes relacionadas apresentam-se como se segue:

Entidade e outras partes relacionadas	Data	Cédulas	Outros ativos financeiros	Outros passivos financeiros
Estado de Moçambique	30-Jun-2013	-	142.092.288	-
Estado de Moçambique	30-Jun-2012	-	148.538.288	-
Instituto Nacional de Políticas	30-Jun-2013	227.478	-	11.558.086
Instituto Nacional de Políticas	30-Jun-2012	227.428	-	18.847.538
Electricidade de Moçambique	30-Jun-2013	2.845.288	-	-
Electricidade de Moçambique	30-Jun-2012	2.812.848	-	-
INEPE	30-Jun-2013	-	-	18.482.812
INEPE	30-Jun-2012	-	-	32.894.088



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em milhões de Meticais)

Subsidiária	Data	Câmbio	Outras partes	
			relacionadas	relacionadas
Elgas	30-Jun-2013	688.138	-	12.918.688
Elgas	30-Jun-2012	1.284.381	-	17.083.883
Elgasgas	30-Jun-2013	14.288	-	-
Elgasgas	30-Jun-2012	14.288	-	-
Petrofin Taj Mahal	30-Jun-2013	-	748.473	-
Petrofin Taj Mahal	30-Jun-2012	-	434.386	-
Malta Gas Company, S.A.	30-Jun-2013	-	-	88.818
Malta Gas Company, S.A.	30-Jun-2012	-	-	88.818
ENH Logistics	30-Jun-2013	-	8.748.546	-
ENH Logistics	30-Jun-2012	-	-	-
ENE Kogas	30-Jun-2013	-	7.742.384	-
ENE Kogas	30-Jun-2012	-	-	-
Outras entidades	Data	Câmbio	Outras partes	
			relacionadas	relacionadas
SABEL	30-Jun-2013	8.028.111	918.494	44.471.248
SABEL	30-Jun-2012	1.038.086	434.386	-
MORAD	30-Jun-2013	-	-	528.317
MORAD	30-Jun-2012	-	-	2.538.774
ROMPCO	30-Jun-2013	-	888.188.674	34.586.488
ROMPCO	30-Jun-2012	-	1.078.989.185	-

34. Compromissos e contingências

Ativos contingentes

A ENH tem um activo contingente que não foi reconhecido porque não existe segurança quanto à sua realização. Este activo contingente, estimado em cerca de 588.000 USD, equivalente a 14.975.088 Meticais em 30 de Junho de 2013, resulta do royalty gas dos anos de 2006 e 2007 que deveria ter sido pago pela Malta Gas Company em função dos volumes de gás que esta entidade adquiriu à Sasol Petroleum Tensare, Ltd. no mesmo período e que estão estimados em cerca de 2 milhões e quinhentos mil gigajoules valorizados a vinte cêntimos de USD por gigajoule. Este assunto continua a ser objecto de debate entre a Empresa, a Malta Gas Company e órgãos do Ministério dos Recursos Naturais.

Garantias prestadas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado em moeda em Meticus)

O Grupo ENH a 30 de Junho de 2013 apenas apresenta uma garantia de 2.000.000 Dólares a favor da ROMPCO para o transporte do gás natural. A garantia vence em Março de 2014.

Actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo

O grupo ENH é concessionário, juntamente com as outras entidades, de licenças atribuídas pelo Ministério dos Recursos Minerais e Energia para realizar actividades de pesquisa, desenvolvimento e produção de petróleo em áreas sujeitas a jurisdição da República de Moçambique. Os direitos e produção da Empresa nestes contratos são em regime de *concessions interest* e no âmbito destas concessões foram celebrados acordos de operações conjuntas entre as concessionárias e atribuídos interesses participativos entre os quais se referem os seguintes:

Bloco e/ou Área	Interesse Participativo da ENH e Parceiros		Fase
	ENH	Parceiros	
Rovuma-Área 1	15% ANADARKO: 36,5%, MITSUBI: 20%, ARTUMAS: 8,5%, BPIL: 30%, VIDEOCOM: 30%		Pesquisa
Rovuma-Áreas 2 e 5	30% STATOIL HYDRO: 90%		Pesquisa
Rovuma-Área 4	30% ENH: 70%, GALP: 30%, KOGAS: 30%		Pesquisa
Rovuma Áreas 9 e 6	30% PETROMAS: 90%		Pesquisa
Rovuma Onshore	15% ARTUMAS: 49,9%, ANADARKO: 95,7%		Pesquisa
Blocos 16 e 19	15% SASOL: 50%, PETROMAS: 35%		Pesquisa
Bloco de BUZI	25% BUZI HYDROCARBONS: 75%		Pesquisa
Bloco M-30	15% SASOL: 42,5%, PETROMAS: 42,5%		Pesquisa
Bloco de Sofala	15% SASOL: 65%		Pesquisa
Bloco de Area A	30% SASOL: 90%		Pesquisa

Os custos de pesquisa em que o Grupo ENH tem de incorrer, relativos às diversas áreas de desenvolvimento, caso os projectos se mostrem viáveis e o Grupo ENH opte pela sua participação, à data de 30 de Junho de 2013 apresentaram-se no quadro seguinte. As áreas com investimento mais relevante são as áreas 1 e 4 e encontram-se detalhadas evidenciando o total investido, por ano, pelas concessionárias.

Valores em USD

Períodos	Concessionárias		Total Investido pelas Concessionárias	Area 1	% Area 1	Area 4	% Area 4
	Internacionais	ENH					
2006	3.889.839	516.231	4.406.070	-	0%	-	0%
2007	95.943.985	16.174.729	112.118.714	30.948.455	28%	3.851.505	3%
2008	126.425.590	19.391.102	145.816.692	42.228.818	29%	40.025.445	27%
2009	217.855.664	37.643.389	255.499.053	5.286.471	2%	8.294.711	3%
2010	398.126.749	67.463.432	465.590.181	406.500.000	87%	19.344.346	4%
2011	696.184.039	108.338.981	804.523.020	551.643.123	69%	183.349.338	23%
2012	1.673.711.556	168.755.292	1.842.466.848	1.012.749.299	55%	678.090.184	37%
2013	944.658.697	129.909.330	1.074.568.027	415.918.750	39%	362.417.013	34%
	4.156.796.119	548.192.486	4.704.988.605				

A 30 de Junho de 2013, foi efectuada uma estimativa dos custos respectivos a li nestes, para divulgação, uma vez que o Grupo ENH apenas dispõe dos valores anuais de todas despesas incorridas.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montado e expresso em Moçambiquês)

35. Gestão do risco, objectivos e políticas

A actividade do Grupo ENH é exposta a uma diversidade de riscos financeiros, o que envolve a análise, avaliação e gestão de certos graus de riscos ou combinação dos mesmos. O objectivo do Conselho de Administração do Grupo ENH é por isso alcançar um equilíbrio apropriado entre o risco e o retorno, e minimizar os efeitos potenciais adversos ao desempenho financeiro.

Desta feita, as políticas de gestão de risco do Grupo ENH são desenhadas a fim de identificar e analisar estes riscos, estabelecer limites de risco e controlá-los, e monitorizar os riscos e aderência aos limites através de sistemas de informação fiáveis e actualizados. O Grupo ENH revê periodicamente as suas políticas de gestão de risco e sistemas a fim de melhorar ou prevenir face às variações de mercado.

Riscos de mercado

O risco de mercado é o risco de mudanças nos preços de mercado, tais como taxas de juro e taxas de câmbio. O objectivo da gestão do risco de mercado é gerir e controlar o risco de mercado dentro de parâmetros que a Gestão considere aceitável.

Risco de taxa de juro

O risco de taxa de juro do tipo monetário é o risco de que fluxos monetários futuros de um instrumento financeiro irão flutuar devido a alterações nas taxas de juro de mercado. O risco de justo valor da taxa de juro é o risco de que um valor de um determinado instrumento financeiro irá flutuar devido a taxas de juro de mercado. A exposição do Grupo ENH face ao risco da taxa de juro prende-se essencialmente por via dos empréstimos obtidos a taxa variável. A política do Grupo ENH passa por obter financiamento por via de taxas fixas, assim como variáveis, a fim de minimizar as variações das taxas de juro.

As tabelas abaixo sumarizam a exposição do Grupo ENH ao risco de taxa de juro, a 30 de Junho de 2013 e 2012.



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013

(Montados segundo as Moedas)

	30-Jun-2013				
	Total	BZM	USD	EUR	ZAR
Activo					
Caixa e bancos	3.684.655.885	22.171.134	3.570.389.392	64.865.526	28.029.613
Passivo					
Empreendimentos financeiros	5.104.183.570	27.985	3.144.994.653	1.371.308.008	1.587.865.932
Passivo líquido	(2.419.527.685)	22.543.149	(435.374.739)	(1.306.442.482)	(1.559.836.319)
	30-Jun-2012				
	Total	BZM	USD	EUR	ZAR
Activo					
Caixa e bancos	2.773.403.841	6.961.173	2.665.011.045	51.279.947	30.171.576
Passivo					
Empreendimentos financeiros	5.101.973.805	481.144.939	2.589.684.582	1.242.508.008	1.828.543.484
Passivo líquido	(2.328.569.964)	(484.203.766)	(195.338.467)	(1.191.228.061)	(1.798.371.908)

	Aumento/decréscimo da taxa de juro em pontos base	Efeito em resultados antes de impostos
30-Jun-2013		
Milhões	80	(19.997)
Milhões	-80	19.997
Litros	450	21.553.894
Litros	-450	(21.553.894)
Euros	63	(1.110.523)
Euros	-63	1.110.523
Euros	258	(3.821.788)
Euros	-258	3.821.788
30-Jun-2012		
Milhões	+178	5.760.353
Milhões	-178	(5.760.353)
Litros	+258	(2.184.432)
Litros	-258	2.184.432
Euros	+118	13.842.124
Euros	-118	(13.842.124)
Euros	+728	82.381.574
Euros	-728	(82.381.574)

Risco de taxa de câmbio

O risco cambial é o risco do justo valor ou fluxos de caixa futuros de um instrumento financeiro futuro devido a alterações nas taxas de câmbio. As demonstrações financeiras consolidadas do Grupo ENH podem ser afectadas pelas variações das taxas



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado segundo as normas)

cambiário MZNUSTI e MZHZAR. O Grupo ENH procura atenuar os efeitos de exposição à moeda estrangeira efectuando o maior número de operações em moeda nacional.

As tabelas abaixo resumiram a exposição do Grupo ENH ao risco de taxa de câmbio a 30 de Junho de 2013 e 2012.

	30-Jun-2013				
	Total	USD	EUR	EUR	ZAR
Ativos					
Caixa e bancos	3.084.855.887	22.171.138	3.570.388.382	84.885.528	28.828.113
Credores	33.247.851	27.528.852	5.717.210	-	-
Dados sobre transações	1.025.883.585	175.884.481	-	-	850.000.074
	4.703.700.900	225.584.471	3.676.005.611	84.885.528	29.678.113
Passivos					
Emprestimos bancários	8.184.188.528	27.885	3.144.884.853	1.371.388.888	1.587.885.832
Dados passivos bancários	983.748.441	837.784.882	85.883.878	-	-
	7.047.887.811	837.782.887	3.250.878.731	1.371.388.888	1.587.885.832
Passivo líquido	(2.344.186.911)	(612.207.416)	425.126.880	(1.287.003.360)	(159.767.719)
	30-Jun-2012				
	Total	USD	EUR	EUR	ZAR
Ativos					
Caixa e bancos	2.773.483.888	8.881.171	2.885.811.885	51.278.887	38.171.878
Credores	7.883.348	8.328.783	1.312.883	-	-
Dados sobre transações	1.188.887.884	147.888.878	-	-	1.878.888.885
	3.969.755.120	194.258.832	2.887.124.768	51.278.887	1.878.888.885
Passivos					
Emprestimos bancários	8.181.873.888	881.144.888	2.588.884.522	1.342.588.888	1.888.883.884
Dados passivos bancários	218.883.748	881.888.872	88.883.877	-	-
	8.392.887.636	963.033.760	2.677.768.400	1.342.588.888	1.888.883.884
Passivo líquido	(4.423.132.516)	(768.774.928)	(790.643.632)	(1.291.309.991)	(109.994.999)



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

30-jun-2013	Anno estimado em influência da taxa de câmbio	Efeito em resultados antes de impostos
Dívidas norte-americanas	7%	148.379
Dívidas norte-americanas	-7%	(148.379)
Em	12%	(2.402.529)
Em	-12%	2.402.529
ZA Rural	10%	(2.154.050)
ZA Rural	-10%	2.154.050

30-jun-2012	Anno estimado em influência da taxa de câmbio	Efeito em resultados antes de impostos
Dívidas norte-americanas	-3%	44.067
Dívidas norte-americanas	+3%	(44.067)
Em	-15%	(34.063.460)
Em	+15%	34.063.460
ZA Rural	-21%	(31.206.868)
ZA Rural	+21%	31.206.868

Risco de crédito

O risco de crédito é o risco do Grupo ENH incorrer numa perda pelo facto de as contrapartes e clientes não cumprirem com as suas obrigações. Para limitar este risco, a gestão recorre a diversas fontes, gerindo os activos tendo por base a sua liquidez, e monitoriza periodicamente os fluxos de caixa futuros e liquidez.

A exposição máxima do Grupo ENH ao risco, a 30 de Junho de 2013 e 2012, apresenta-se como se segue:

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Clientes	33.247.851	7.633.345
Dívidas sobre financeiros	1.865.803.585	1.166.947.844
Coisas e bens	3.684.625.667	2.773.403.839
	4.783.700.203	3.947.904.229

Risco de liquidez



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montantes expressos em milhões)

O risco de liquidez é o risco do Grupo ENH não ter capacidade financeira para satisfazer os seus compromissos associados aos instrumentos financeiros quando estes se vencerem. Para limitar este risco, a gestão recorre a diversas fontes gerindo os activos tendo por base a sua liquidez e monitoriza periodicamente os fluxos de caixa futuros e líquidos.

A gestão deste tipo de risco, desenvolvida com recurso à análise dos prazos residuais dos diferentes activos e passivos do balanço, evidencia, para cada um dos diferentes intervalos considerados, a diferença entre os volumes de influxos e efluxos de caixa, bem como os respectivos gaps de liquidez.

O objectivo do Grupo ENH é manter o equilíbrio entre a continuidade do financiamento e flexibilidade através da utilização de descobertos bancários, empréstimos bancários e locações financeiras.

30 de Junho de 2013	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos a longo prazo	1.181.796.838	4.922.363.746	-	6.104.160.585
Outros passivos financeiros	941.159.728	2.548.863	-	943.708.591
Outros passivos bancários	79.579.167	-	-	79.579.167
	2.202.535.733	4.925.212.509	-	7.127.748.242

30 de Junho de 2012	Até 1 ano	1 a 5 anos	Mais de 5 anos	Total
Empréstimos a longo prazo	305.864.196	5.796.188.878	-	6.102.053.074
Outros passivos financeiros	209.413.608	1.430.141	-	210.843.749
Outros passivos bancários	35.328.598	-	-	35.328.598
	550.606.402	5.797.619.019	-	6.348.225.421



EMPRESA NACIONAL DE HIDROCARBONETOS, E.P.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS CONSOLIDADAS EM 30 DE JUNHO DE 2013
(Montado e aprovado em Moçambique)

Gestão de capital

O principal objetivo da gestão do capital do Grupo ENH é garantir um sólido rácio de capital de dívida a fim de avançar os seus negócios e maximizar o valor para os seus acionistas.

O Grupo ENH gere a sua estrutura de capital de acordo com a evolução das condições de mercado. A fim de manter ou ajustar a sua estrutura de capital, o Grupo ENH pode recorrer ao acionista Estado de Moçambique para reforçar a estrutura de capital da Empresa, tal como se verificou no decorrer de 2013.

Não foram efectuadas alterações nos objetivos, políticas ou processos para gestão de capital durante o ano findo em 30 de Junho de 2013 e 2012.

O Grupo ENH analisa o seu endividamento através do rácio de alavancagem. O objetivo do Grupo ENH é manter o rácio entre os 50% e 70%.

	30-Jun-2013	30-Jun-2012
Empreendimentos adiantados (nota 18)	5.104.183.569	5.101.573.086
Dívidas passivas financeiras (nota 19)	943.746.441	210.843.749
Dívidas passivas comerciais (nota 20)	79.579.187	35.320.586
Menos: Caixa e bancos (nota 15)	3.684.855.967	2.773.409.839
Dívida líquida	2.442.000.690	2.674.730.614
Capital próprio	3.068.785.146	2.498.548.077
Capital e dívida líquida	5.510.870.842	5.173.286.691
Rácio de alavancagem	53%	59%

36. Aconselhamentos após a data do balanço

Após a data do balanço e até a data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão, não se verificaram eventos transacionais ou desfavoráveis para o Grupo ENH que afetem as presentes demonstrações financeiras ou que requeiram divulgação nas mesmas.

O Técnico de Contas

A Administração

A Administração

PREC – Projectos de Energia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554437, uma sociedade denominada PREC – Projectos de Energia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do número um do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, Alfredo Emerciano José Nhambi, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100382556Q, emitido a onze de Agosto de dois mil e dez, nascido aos vinte e oito de Novembro de mil novecentos e oitenta e dois, solteiro, residente na Rua de Malhangalene, rés-do-chão, número novecentos e noventa e nove, cidade de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal e a firma PREC – Projectos de Energia e Construção, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Malhangalene, Rua da Resistência rés-do-chão, número novecentos e noventa e nove, podendo, mediante decisão do sócio único, alterar a sua sede.

Dois) A sociedade pode, sob qualquer forma legal, associar-se com outras entidades, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de elaboração e desenvolvimento de projectos de energia, construção e fiscalização.

Dois) A sociedade pode, por decisão do sócio-único, exercer outras actividades afins ou conexas ao objecto principal, associar-se ou participar no capital de outra sociedade, nos termos e limites da lei.

CAPÍTULO II

Capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social, administração)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais, e representado por uma quota, de igual valor, pertencente ao sócio único Alfredo Emerciano José Nhambi.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Alfredo Emerciano José Nhambi, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido pelo sócio único.

Dois) A sociedade vincula-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela intervenção do seu administrador.

Três) A administração fica autorizada a proceder ao levantamento do capital social, podendo, designadamente, adquirir bens móveis ou imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade, no âmbito do objecto social.

Quatro) A sociedade é obrigada mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Cinco) O administrador pode delegar poderes e constituir mandatários.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões do sócio único, relativas a todos os actos para os quais, nas sociedades por quotas em regime de pluralidade de sócios, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, pode ser confiada a um mandatário designado pelo administrador, que pautará pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo administrador.

CAPÍTULO III

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deve manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transacções da sociedade;
- b) Divulgar precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO NONO

(Fim dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.



BSI Steel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de vinte de Novembro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com o disposto nos artigos noventa e cento e setenta e seis do Código Comercial e, em conformidade com a deliberação tomada em reunião de assembleia geral, na sede da sociedade BSI Steel Mozambique, Limitada, uma sociedade por quotas, constituída e regida pelo direito moçambicano, com o capital social de vinte mil meticais, matriculada junto a Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100124998, foi deliberada na sede da sociedade a mudança da sua sede social para Avenida das Indústrias, parcela número vinte e sete, talhão número setecentos e cinquenta, no bairro da Machava, e por consequência,

altera-se o número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida das Indústrias, parcela número vinte e sete, Talhão número setecentos e cinquenta, Bairro da Machava.

Três) (...).

E que em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezassete de Novembro de dois mil e catorze, a assembleia geral extraordinária da sociedade Ferreira Rocha Advogados, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100345811, com o NUIT 400399484, procedeu a divisão e cessão de uma quota da sociedade no valor de dezoito mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e quatro por cento do capital social pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha para os sócios Lino Vasco António, Zara Shamsherali Jamal e Lucília da Conceição Alves Ferreira de Sousa, passando cada um deles a deter vinte e cinco por cento do capital da sociedade, alterando-se por conseguinte, o artigo terceiro do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em bens, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha;
- b) Quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lino Vasco António;

c) Quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Zara Shamsherali Jamal;

d) Quota com o valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Lucília da Conceição Alves Ferreira de Sousa.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Maputo, vinte e quatro de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de dezoito de Novembro de dois mil e catorze da sociedade Vale Energia Limpa Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100211238, se procedeu a dissolução da sociedade.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Agosto de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um, desta conservatória com atribuições notariais, a cargo de Essineta Tinosse Massicame, conservadora e notária superior da mesma conservatória, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Arlindo Tomás Malamba, ora casado com Celestina Tene, de setenta e seis anos de idade, natural e residente antes de sua morte em Malamba Massinga, tendo deixado como únicos e universais herdeiros Luís Tene Tomás Malamba, casado, natural e residente em Malamba-Massinga, Célia Arlindo Malamba, solteira, natural de Malamba-Massinga e residente na cidade de Maputo, Alexandre Arlindo Malamba, solteiro, natural da localidade de Malamba-Massinga e

residente na cidade de Maputo, Tomás Arlindo Malamba, solteiro natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, Renalda Arlindo Tomás Malamba, solteira natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, Mariana Arlindo Malamba, solteira, natural e residente na localidade de Malamba-Massinga, Arménia Arlindo Malamba, solteira natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, Diogo Tene Tomaz Malamba, solteiro, natural de Malamba e residente na cidade de Maputo, Estela Estêvão Tomás Malamba, solteira, natural de Cambine-Morrumbene e residente na cidade de Inhambane, João Estêvão Tomaz Malamba, casado, natural de Cambine-Morrumbene e residente em Maputo, Francisco Laquene Tomaz Malamba, casado, natural de Massinga e residente na cidade de Maputo, Rafael Tene Tomaz Malamba, solteiro, natural de Malamba-Massinga e residente em Maputo, Afonso Estêvão Tomaz Malamba, solteiro, natural de Malamba-Massinga e residente em Maputo e Ana Estêvão Tomaz Malamba, solteira, natural de Malamba-Massinga e residente na cidade de Inhambane, que pelas relações que os declarantes tiveram com o falecido, confirmam que não há outras pessoas que segundo a lei preferiram declarar-se herdeiros ou com eles possam concorrer a sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório e esta escritura foi outorgada para promoção de registo predial dos espaços de terra deixados pelo falecido pai.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autentico com selo branco em uso nesta conservatória.

Massinga, dezanove de Agosto de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Mubai Road Mark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove do mês de Julho de dois mil e catorze, na Conservatoria em epigrafe procedeu se a divisão e cessão da quota detida pelo sócio Elias Joaquim Massingue, detentor de uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais do capital social, na sociedade Mubai Road Mark, Limitada, matriculada sob NUEL 100322560, e que cedeu uma parte da sua quota ao sócio Carlos Mário Buqueiro, que entra na sociedade como novo sócio.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro

é de um milhão e quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de um milhão cento e vinte e cinco mil meticais, do capital social pertencente ao sócio Elias Joaquim Massinque; e
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, do capital social, pertencente a sócio Carlos Mário Buqueiro.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Victória Shipping & Logistic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por escritura pública de treze de Novembro, de dois mil e catorze, lavrada, a folhas cinquenta e quatro a cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e nove traço C, da Conservatória dos Registos de Pemba, perante mim, Yolanda Luísa Manuel Mafumo, licenciada em Direito, conservadora e notária superior, em pleno exercício das funções notariais, compareceram como outorgantes, Weiya Liu, Chen Hua Liu e Frank William Kalima, e por eles foi dito que, pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada por Victória Shipping & Logistic, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Victória Shipping & Logistic, Limitada, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chipande, na Unidade Josina Machel, na Cidade de Pemba, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, onde e quando o conselho de administração julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local, a abertura ou encerramento, no território nacional

ou estrangeiro, de agência e filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação, depois de devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de: (i) agenciamento de navios; (ii) despacho aduaneiro; (iii) logística; (iv) serviços postais aéreos e marítimos; (v) *catering*; (vi) fumigação; (vii) peritagem e conferências marítimas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinhentos mil dólares americanos, equivalentes a cem por cento do capital social, correspondentes à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil dólares americanos, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao sócio Weiya Liu;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e vinte e cinco mil dólares americanos, equivalentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Chen Hua Liu;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil dólares americanos, equivalentes a cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Frank William Kalima.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O sócio que pretender alienar a sua quota afirmará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Dois) Gozam do direito de preferência, na divisão, cessão, os restantes sócios.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade de algum sócio)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre

eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações seja tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no numero anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores, e obriga-se em todos actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) A sócia Weiya Liu, é a presidente do conselho de administração, podendo este achando conveniente, delegar seus poderes a qualquer dos sócios.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelos sócios, podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete a administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Pemba, catorze, de Novembro, de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.

**Delta Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100544172, uma entidade denominada Delta Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Matonga Orlando Machel, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100221677N, emitido aos vinte e oito de Maio de dois mil e dez, em Maputo; e

Segundo. Pável Cristóvão Mondlane, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101444545C, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e treze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Delta Mining, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a mineração, incluindo a pesquisa e prospecção mineira, exploração e comercialização de recursos minerais, a promoção de investimentos e representações, comissões e consignações nacionais e estrangeiras.

Dois) Para além destas actividades a sociedade poderá exercer outras actividades de que estejam directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal desde que a assembleia geral assim o delibere e que para tal se encontrem devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Matonga Orlando Machel;
- b) Uma no valor de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Pável Cristóvão Mondlane.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Matonga Orlando Machel, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos, aberturas de contas bancárias e sua movimentação, ou outros documentos será obrigatória a assinatura dos sócios Matonga Orlando Machel e Pável Cristóvão Mondlane, seus representantes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas pelos sócios gerentes por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigido aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades sobre a convocação.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Outubro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**WTS Energy Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de mês de Julho de dois mil e catorze, na conservatória em epígrafe

procedeu-se o aumento de capital social de vinte mil meticais, passando a ser oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta e cinco meticais, na sociedade WTS Energy Mozambique, Limitada, matriculada sob NUIT 100462648.

Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de oitocentos e quarenta e nove mil quinhentos oitenta e cinco meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oitocentos quarenta e um mil e oitenta e nove meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio WTS Energy Dmcc; e
- b) Outra quota no valor nominal de oito mil e quatrocentos e noventa e seis meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Wts Energy Nederlands B.V.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ecobom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, por ter saído omisso no *Boletim da República* n.º 44, III série de trinta de Maio de dois mil e catorze, no pacto social da sociedade Ecobom, S.A., onde lê-se:

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte e quatro mil meticais, representado por vinte e quatro mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil meticais, cada uma, deve ler-se:

ARTIGO QUARTO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de vinte e quatro milhões de meticais, representado por vinte e quatro mil acções, cada uma, com o valor nominal de mil.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Infibre Networks

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de três de Novembro de dois mil e catorze, foi alterada a sede social da sociedade InFibre Networks, Limitada, alterando-se por conseguinte o artigo segundo, o qual passa a ter-se seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua Professor Dr. José Negrão, número cinquenta e dois, rés-do-chão, Maputo.

Dois) ...

Três) ...

Tudo o restante mantém-se inalterado.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Subsea 7 Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta e um de Outubro de dois mil e catorze, da sociedade Subsea 7 Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100436957, os sócios deliberaram alterar a sede da sociedade e, consequentemente, o número um, do artigo segundo, dos estatutos, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo, na Avenida Marginal, número nove mil cento e quarenta e nove A.

Dois) O/s administrador/es pode/m, a todo tempo, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

Três) O/s administrador/es pode/m abrir ou encerrar, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social, em Moçambique ou no estrangeiro.

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Outubro dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Istanbul Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e catorze da sociedade Istanbul Construction, Limitada matriculada sob NUEL 100247712 deliberaram o aumento de capital social, em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Halim Daglar, com uma quota no valor nominal de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Nurten Daglar, com uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente à vinte por cento do capital social.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Eduardo França Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular datado de dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, celebrado em conformidade com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral da Eduardo França Consultores, Limitada, realizada a três de Novembro de dois mil e catorze, foi deliberada a alteração parcial dos estatutos da sociedade Eduardo França Consultores, Limitada, uma sociedade por quotas de direito moçambicano, com sede na Avenida Mártires da Machava, número sescentos e setenta e sete, rés-do-chão na cidade de Maputo, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100289520 e titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 400358931, passando o artigo quarto dos estatutos a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticaiscorresponde à duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta

por cento do capital social pertencente a sócia Melanie Nicole Marrafa;

- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Eduardo França Marques Magaia.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

SMTF & CG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade em epígrafe, realizada pelas dez horas do dia vinte de Maio de dois mil e catorze, na sua sede social e matriculada na Conservatória de Registo de Entidade legais sob o n.º 100492296, foi deliberado na respectiva reunião, uma cessão divisão, cessão de quotas e entrada de novos sócios, onde o sócio Francois Ahimana, dividiu a sua quota que possui de dez mil meticais e cedeu nove mil meticais a Carlos Jorge Guirute e reservou para si mil meticais, em seguida o sócio Sylver Kabanda, dividiu a sua quota que possui de dez mil meticais, cedendo três mil meticais ao Carlos Jorge Guirute, mais ainda cedeu dois mil meticais ao Filipe Filipe Chibale; mil meticais para a Ancille Uwiragiye e igual valor para Protais Bizimana; Eric Munyemana e Jean D'Amour Uwimana, respectivamente, tendo reservado para si mil meticais, as cessões de quotas foram feitas pelos mesmos valores nominais, incluindo para todos os direitos e obrigações, os cessionários aceitaram a cessão nos termos aqui exarados e conferiram a plena quitação, e, Carlos Jorge Guirute, juntou as duas quotas numa única de dez mil meticais, conseqüentemente alterou-se o artigo quinto que rege a dita sociedade para uma nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de oito quotas, sendo sessenta por cento do capital equivalente a doze mil meticais para o sócio Carlos Jorge Guirute, dez por cento do capital social equivalente a dois mil meticais para o sócio Filipe Filipe Chibale e cinco por cento do capital social equivalente a mil meticais para cada um dos sócios Sylvere Kabanda, Ancille Uwayiragiye, Protais Bizimana, Francois Ahimana, Eric Munyemana e Jean D'Amour Uwimana, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com os novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

O mais não alterado por esta sessão, continuam a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, sete de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Digidata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Janeiro de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade Digidata Moçambique, Limitada, matriculada nos livros do Registo de Comercial sob o n.º 15967, a folhas cento e trinta do livro C traço trinta e nove, os sócios deliberaram aumento do capital social, em consequência se procede à alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de quinhentos mil meticais, o que corresponde á soma de uma única quota pertencente ao sócio Miguel Filipe de Rafael Santana Calazans.

Cartório Notarial da Matola, vinte e um Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

VMF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos e noventa, quinhentos e cinquenta e dois, a cargo do conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas Macassute Lenço uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VMF, Limitada, constituída entre os sócios Victor Manuel de Sousa, casado, natural de Pemba, filho de José Resende Ferreira e de Ana Maria Barreira de Avila, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil quatrocentos e treze zero vinte e nove J, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula e residente em Nampula e Madina Abdul Latifo, casada, natural de Vilankulos, filha de Abdul Latifo e de Rahamate Abubacar,

portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cem mil trezentos e quarenta e três novecentos e trinta B, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez e residente em Nampula, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de VMF, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Marrere-Expansão, na localidade de Nampula, distrito de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

- Educação escolar primário de pré até a sétima classe, cresce infantil, prestação de serviços, bem como outro ramo de actividade, em que os sócios concedem o cujo exercício seja legal;
- Prestação de serviço de consultoria nas áreas de educação profissional;
- Treinamento e capacitação;
- Comercialização de bens e serviços no ramo de educação e informática;
- Fornecimento de material escolar;
- Comércio geral a retalho e a grosso;
- Aquisição, arrendamento, administração, locação, alienação de bens móveis e imóveis, próprios e de terceiros ou de quaisquer direitos sobre os mesmos, gestão e participação em condomínios;
- A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações;
- A sociedade poderá efetuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território

nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

- j) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Victor Manuel de Sousa:

Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Madina Abdul Latifo, respectivamente.

Parágrafo único. O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) As divisões e cessões de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento dos sócios sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota, podendo ser paga num período de noventa dias vinte por cento da quota e oitenta por cento num período de três anos, em prestações sem encargos adicionais.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios Victor Manuel de Sousa e Madina Abdul Latifo, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura do sócio para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO NONO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, exercerão em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

Venus Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por e acta avulsa da assembleia geral extraordinária de quatro de Maio de dois mil e catorze pelas oito horas e na sua sede, sita na Rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro andar, porta cinquenta e três, Maputo firma S&M Engenharia Industrial – Segurança e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada, documento particular celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, cujo ponto único da agenda foi a alteração da denominação e sede da sociedade, registada com NUEL 100154838, e por extrato o seguinte:

Acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade S&M Engenharia Industrial – Segurança e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dias quatro de Maio de dois mil e catorze, pelas oito horas e na sua sede, sita na rua do Bagamoyo, número cento e oitenta e seis, terceiro andar, porta cinquenta e três, Maputo, reuniu em sessão extraordinária a assembleia geral da sociedade comercial por quotas que gira sob a firma S&M Engenharia Industrial – Segurança e Manutenção, Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100154838, com NUIT 400262519, com capital social integralmente realizado de cinquenta mil meticais.

Tendo estado presente o sócio da sociedade, a saber Valério da Cruz Sabão, encontrando-se, assim, reunido cem por cento do capital social, reuniu a assembleia geral em assembleia universal, nos termos do artigo quinto, alínea b) do seu contrato de sociedade, sem observância de formalidades prévias, tendo todo o sócio manifestado expressamente a vontade de que a assembleia se constituísse e deliberasse sobre o seguinte assunto, que constituiu a respectiva ordem de trabalho:

Único. Alteração da denominação e sede da sociedade:

Encontrando-se satisfeitas todas as condições legais necessárias ao normal funcionamento da assembleia, foi declarada aberta a sessão, presidida pelo sócio Valério da Cruz Sabão.

Iniciou-se a análise do único ponto da ordem de trabalho pela voz do sócio e ficou decidida a alteração da denominação (nome) e sede da sociedade para o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Vénus Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Praça Judite Tembe, número dezanove, cidade da Matola.

Nada mais havendo a tratar foi a reunião encerrada pelas dez horas, dela se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser assinada pelo sócio.

Está conforme.

A Técnica, *Ilegível*.

Nemo Prod Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas quarenta e seis a quarenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve, uma cessão total de quota, saída do sócio e entrada de um novo sócio, em que o sócio Francisco Javier Mesina Del Fierro, cedeu a sua quota ao senhor David Mauro Diogo Pereira, e que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio David Mauro Diogo Pereira, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio David Mauro Diogo Pereira, que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, doze de de dois mil e catorze — O Notário, *Ilegível*.

LM – Trans, Logística, Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e nove verso a quarenta verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Fenias Lucas Armando Nhari, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação LM – Trans, Logística, Investimentos e Serviços, Limitada – Sociedade Unipessoal.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- Prestação de serviços de transportes de carga, mercadorias e outros;
- Prestação de serviços logísticos de pequena e média dimensão;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades complementares ou acessórias ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a única quota de cem por cento pertencente ao sócio Fenias Lucas Armando Nhare, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, que para tal obedecera os necessários preceitos legais.

Dois) O sócio poderá fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Fenias Lucas Armando Nhare que desde já fica designado gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Fusão ou alteração

O único sócio poderá decidir por si a fusão, venda total ou parcial da quota, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe convier e no respeito pelo formalismo em vigor no país.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do único sócio, devendo para este caso, respeitarem-se os preceitos legais estabelecidos.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Por inabilitação, interdição ou falecimento do sócio, a sociedade ficará com os herdeiros do falecido ou representantes do inabilitado ou

interdito, devendo aqueles indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Vilankulo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Notário, *Ilegível*.

ISC – Mozambique – Insulation, Sheetmetal & Scaffolding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Agosto de dois mil e catorze, exarada de folhas oito a nove verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Orlando Fernando Messias, conservador em pleno exercício de funções notarias, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Joachim Torsten Haferung, Antonette Van Jaarsveld, Jorg Brian Dittmann e Sene Januário Vilanculo que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação ISC – Mozambique – Insulation, Sheetmetal & Scaffolding, Limitada – Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade será regida pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade tem a sua sede, na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços de pinturas, isolamentos e revestimentos;
- Prestação de serviços de limpeza de tubagens gasodutos;
- Serviços de manutenção de motores de barcos, viaturas e motorizadas;

d) Importação e exportação, podendo exercer outras actividades subsidiárias ou conexas ao objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de trinta e um mil meticais correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente a sócia Antonette Van Jaarsveld;
- Uma quota de trinta e um mil meticais correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Joachim Torstan Haferung;
- Uma quota de trinta e um mil meticais correspondente a trinta e um por cento do capital social pertencente ao sócio Jorg Brian Dittman;
- Uma quota de sete mil meticais correspondente a sete por cento do capital social pertencente ao sócio Senes Januario Vinculo Chambela.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Uma) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Senes Januário Vinculo Chambela que desde já fica designado sócio gerente.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial e demais legislação dos país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porem, conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus

ou encargos sobre as mesmas, carecem de consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Balço e resultados

Um) O ano económico da sociedade coincide com o ano civil, anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Do lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para constituir reserva legal, do remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO NONO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e nove de Outubro de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ilegível*.

Magnífica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais de Inhambane sob NUEL 100523833, a entidade legal supra constituída por Armando Fenissela Massingue, casado, natural de Massinga e residente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090101732024J, emitido em dois de Dezembro de dois mil e onze pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai; Cidália Maria de Assunção Massingue, solteira, natural de Maputo e residente em Xai-Xai, acidentalmente em Inhassoro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090104311829C, emitido em vinte e nove de Julho de dois mil e treze pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai e Alcildes Bruno Fenissela Massingue, solteiro, natural de Maputo e residente na cidade de Xai-Xai e acidentalmente em Inhassoro, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100325350J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, em cinco de Julho de dois mil e dez, a qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Magnífica, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Fequete na Vila sede do distrito de Inhassoro.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem convenientes dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de contabilidade e auditoria, compreendendo as áreas:

- Prestação de serviços de consultoria em todas as áreas administrativas;
- Prestação de serviços de consultoria na área de recursos humanos;
- Treinamento e formação profissional;
- Mediadores de seguros;

- Gestão imobiliária;
- Despachos aduaneiros;
- Intervenção na gestão de projectos de engenharia eléctrica (desenhos de projectos e instalação em edifícios e outros afins);
- Vendas de serviços de internet café e impressões.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias das já indicadas que os sócios resolvam explorar e para as quais, obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil de meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social para o sócio Armando Fenissela Massingue; três mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social para a sócia Cidália Maria de Assunção Massingue e dois mil meticais equivalente a dez por cento do capital social para o sócio Alcildes Bruno Fenissela Massingue, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhes são conferidos nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Armando Fenissela Massingue, que desde já é conferido o estatuto de director-geral da sociedade com dispensa de caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos, queira assuntos bancários em que deverá solidariamente abrir as contas em qualquer banco, assinar

os cheques, efectuar depósitos e levantamentos, gozando ainda de plenos poderes de realizar empréstimos.

Dois) A indicação do gerente, deliberar-se-á em assembleia geral.

Três) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que os outros sócios acordem em assembleia geral, bastando para tal conferir um instrumento notarial com todos poderes de competências.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostre necessário e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) Dissolvendo-se a sociedade, será liquidada como então os sócios deliberarem em assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral, ficando, neste caso, desde já nomeados liquidatários todos os sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

ALL Managment and Solutions – Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, de vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100545756 uma sociedade denominada ALL Managment and Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nélia Liodigarda Carlos Cumbe, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100215418 B emitido no dia vinte e um de Abril de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se ALL Managment And Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Rua de Sikwama, número catorze mil e duzentos número duzentos e quarenta e seis, rés-do-chão, em Malhansene.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação e comércio;
- b) Madeira;
- c) Roupas e calçados;
- d) Artigos de higiene e beleza;
- e) Produção e gestão.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócio Nélia Liodigarda Carlos Cumbe.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, vinte e oito de Outubro de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

HC Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554429, uma sociedade denominada HC Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hélio Reinaldi da Conceição Salomão Munguambe, casado com Paula Alexandre de Morais Ianale, sob o regime

de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100333894N emitido em Maputo aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, e residente nesta cidade;

Segundo. Célio Levim de Maximiano Cândido, casado com Georgina Zandamela, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151125C, emitido em Maputo, aos catorze de Março de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação & sede)

A sociedade adopta a denominação social de HC Investimentos, Limitada e têm a sua sede na Avenida Guerra Popular número mil quatrocentos e noventa e um, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- i) Mediação;
- ii) Intermediação;
- iii) Investimentos;
- iv) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares, afins ou diversas do objecto principal, desde que obtidas as autorizações legais necessárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, divididos pelos sócios Hélio Reinaldi da Conceição Salomão Munguambe, com uma quota de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital, e Célio Levim de Maximiano Cândido com uma quota de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação no todo ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos sócios em conjunto os quais são nomeados administradores com dispensa de caução.

Parágrafo único. É desde já nomeado presidente do conselho de administração o, Célio Levim de Maximiano Cândido, a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, e repartição de lucros e perdas. Em caso de necessidade poderá reunir-se quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exclusão de sócios)

A sociedade poderá excluir qualquer dos sócios nos casos seguintes:

- i) Nas hipóteses previstas na lei das sociedades;
- ii) Quando o sócio falte ao cumprimento das obrigações de suprimentos ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- iii) Em caso de conflito ou incompatibilidade com os sócios em termos de prejudicar ou impedir a regular condução dos negócios sociais;
- iv) Quando o sócio tiver sido destituído da administração com justa causa;

v) Quando viole qualquer obrigação social estatutária designadamente quando falte de forma reiterada ao seu dever de colaboração social ou em caso de conflito, desinteresse pelos assuntos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio, quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

JS Travel & Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100552256, uma sociedade denominada JS Travel & Tours, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Silvia Isabel Muianga, solteira, natural de Moçambique, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101100239397 S, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze;

Segundo. Zefanias António Nhacuonga, solteiro, natural de Moçambique, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100913365J, emitido aos vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze.

CAPÍTULO I

Da denominação sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação JS Travel & Tours, Limitada, sendo uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem sua sede social na cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de venda de material escolar.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estrangeiras, desde que aludida ampliação não colida com os interesses da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capita social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em numerário, é de oitenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde á soma de duas quotas a saber:

- a) Sílvia Isabel Muianga, uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Zefanias António Nhacuonga, uma quota de quarenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações de suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, as importâncias suplementares que os sócios adiantarão no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Considera suplimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina as entidades estranhas a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma porção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem, o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos socios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento aos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e for a dele, activo e passivamente, serão exercidas pelos sócios onde os mesmos podem delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos e obrigatório a assinatura da social Sílvia Isabel Muianga.

Três) Quaisquer alterações sujeitas e alheias ao seu objecto social, deve ser por via de acta assinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-a ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação

do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderão ser reduzidas para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem que por essa forma se delibere. considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim da reserva, enquanto não estiver relizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para diviendos, o sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei que será então liquidada como os sócios deliberarem.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em rigor na República de Moçambique

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga

CERTIDÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e três verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta, da Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga com atribuições notariais, a cargo de Aminosse Alfiado, técnico médio dos registos e notariado e substituto da conservadora da mesma conservatória, foi celebrada uma escritura de habilitação de herdeiros por óbito de Januário Nhiuane, casado com Marta Jossai, de setenta e seis anos de idade, natural e residente antes da sua morte em Gongane-Massinga, tendo deixado como únicos e universais herdeiros Gabriela Adolfeira Januário, casada, natural e residente na cidade de Maputo, Aníbal Bento Mucandze, solteiro, natural da Maxixe e residente na cidade de Maputo, Sérgio Paz Januário, solteiro, natural e residente na cidade de Maputo e Marta Guida Januário, solteira, natural e residente na cidade de Maputo e que da herança deixada fazem parte dois imóveis, um do tipo quatro e outro do tipo três e um terreno localizado em Ngongane, localidade de Rovene, na área Municipal de Massinga.

Está conforme.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que assino e autêntico com o selo branco em uso nesta Conservatória.

Conservatória dos Registos e Notariado de Massinga, dois de Julho de dois mil e catorze — O Técnico, *Ilegível*.

Fica sem efeito a publicação inserida no Boletim da República, n.º 70, 3.ª Série, de 29 de Agosto de 2014

Chama Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100554275, uma sociedade denominada Chama Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Hakan Mizikaci, natural de Malatya, de nacionalidade turca, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º U 08888262, emitido em Malatya-Turquia, aos dez de Março de dois mil e catorze.

É celebrado, aos dezoito de Novembro do ano de dois mil e catorze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e trezentos e vinte e oito e seguintes do Código Comercial vigente

em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Chama Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, diante designada simplesmente por Chama Azul ou sociedade, e que tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Avenida Karl Marx, número dois mil sessenta e um, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A gerência poderá transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social exercer as seguintes actividades:

- a) Indústria de aparelhos eléctricos e electrónicos;
- b) Montagem de fogões a gás e eléctricos;
- c) Montagem de esquentadores e termo-acumuladores.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dois milhões e quinhentos mil metcais, correspondente à uma única quota correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Hakan Mizikaci.

Dois) A realização da totalidade do capital social será efectuada no momento da constituição da sociedade.

Três) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do sócio, a qual goza do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. O sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota do sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Por falecimento, interdição, inabilitação ou insolvência do seu titular, sendo pessoa singular, ou por dissolução ou falência do titular, sendo pessoa colectiva;
- c) Se, em caso de partilha judicial ou extrajudicial da quota, a mesma não for adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for objecto de penhora ou arresto, ou se o sócio de qualquer outra forma deixar de poder dispor livremente da quota.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional da diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade será confiada ao sócio Hakan Mizikaci que desde já é nomeado sócio gerente, ficando a sociedade obrigada com a assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral, a qual deverá reunir-se para o efeito até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelo pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

NOR CAP, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, uma sociedade denominada Norcap, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de NOR CAP, S.A., constitui-se sob a forma de sociedade anónima e durará por tempo indeterminado.

SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo ser mudada para qualquer outro local do país, por simples deliberação de Conselho de Administração.

TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) A participação no capital de outras sociedades, a gestão de participações sociais;
- b) A prestação de serviços e a assistência técnica na área da gestão de empresas comerciais e industriais;
- c) A intervenção na área da promoção imobiliária, aquisição e alienação de imóveis e a gestão de condomínios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades do comércio, indústria ou serviços, por deliberação do conselho de administração e mediante autorização das autoridades competentes.

Três) Para a consecução ou facilitação da realização do seu objectivo, poderá a sociedade, mediante deliberação do conselho de administração, constituir novas empresas ou ligar-se a outras já existentes por qualquer das formas possíveis de associação legalmente aceites.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais, integralmente subscritos e realizados em dinheiro, representados por acções no valor de cinquenta meticais cada.

QUINTO

Um) Quanto à sua espécie, as acções serão nominativas ou ao portador livremente convertíveis.

Dois) Na sede da sociedade existirá um livro de registo da subscrição de acções.

SEXTO

Um) São livres as transmissões de acções ao portador entre os accionistas, gozando a sociedade do direito de preferência em primeiro lugar e os accionistas em segundo.

Dois) As acções podem ser convertidas em acções nominativas a qualquer momento, mediante deliberação tomada pela maioria dos detentores do capital social representado em assembleia geral convocada para o efeito.

SÉTIMO

Um) As acções nominativas, se existirem, serão transmitidas após comunicação do accionista à sociedade por carta registada ou por correio electrónico de que fique registo escrito, o número de acções, a pessoa do transmissário e as condições de transmissão.

Dois) No prazo de trinta dias contados da data de recepção da comunicação, o conselho de administração deverá deliberar sobre o consentimento e comunicar a sua decisão também por igual meio aos accionistas com observância do disposto no artigo sexto.

OITAVO

É permitida a emissão de obrigações nos termos das disposições legais aplicáveis, com ou sem garantia, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições que forem fixadas pela Assembleia Geral.

NONO

A sociedade pode adquirir quotas, acções e obrigações próprias ou alheias mediante simples deliberações do Conselho de Administração, o qual fará sobre umas e outras as operações que bem entender, desde que legalmente permitidas.

DÉCIMO

As acções, obrigações e bem assim, os títulos provisórios serão assinados por dois administradores.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) Fazem parte da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro da sociedade, ou depositadas na sede social, pelo menos, até cinco dias úteis antes do dia marcado para a Assembleia Geral, ou ainda depositados em instituição financeira pelo menos cem acções. Esta, a pedido do accionista, deverá comunicar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, com o mesmo prazo de antecedência, as acções que tenham em depósito, as quais deverão manter-se registadas.

Dois) A cada grupo de cem acções corresponderá um voto, podendo, para este efeito os accionistas com um número de acções inferior àquela agrupar-se e, desta feita devendo fazer-se representar por apenas um dos accionistas agrupados.

Três) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar pelo seu cônjuge ou por outro accionista e os accionistas que forem pessoas colectivas deverão fazer-se representar por pessoa por eles nomeada por comunicação dirigida ao presidente da mesa, salvo identificação por conhecimento pessoal dos mesmos por parte do Presidente da Mesa e nos termos da lei.

DÉCIMO SEGUNDO

Mesa da assembleia geral

A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um ou mais secretários eleitos por um o eleitos por um período de três anos e por uma ou mais vezes.

DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e quórum da assembleia geral

Um) As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia Geral são convocadas com antecedência de, pelo menos quinze dias, nos termos legais, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Dois) A primeira convocatória poderá conter a marcação de uma segunda data para a sessão para os casos em que na primeira data marcada não estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários de funcionamento da Assembleia Geral.

Três) A Assembleia Geral poderá funcionar e deliberar em primeira convocatória, sobre assuntos não excepcionados pelo número quadro seguinte, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

Quatro) Sobre assuntos relativos a alteração do contrato da sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e os demais assuntos para os quais for legalmente exigível maioria

qualificada, a Assembleia Geral só poderá em primeira convocação funcionar e deliberar desde que estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, um terço do capital social, podendo, contudo deliberar em segunda convocação qualquer que seja não só o número de accionistas presentes ou representados como a percentagem do capital social que eles representem.

DÉCIMO QUARTO

Funcionamento das sessões

Um) A assembleia reunirá ordinariamente até trinta e um de Março de cada ano e sempre que necessário e a pedido de um qualquer dos órgãos sociais ou de um número de accionistas que possuam acções correspondentes pelo menos a cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos salvo os casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) É exigível maioria qualificada de dois terços dos votos, quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, sempre que se tratarem de assuntos previstos no número quatro do artigo anterior.

DÉCIMO QUINTO

Administração e fiscalização

A sociedade é administrada por um Conselho de Administração composto por três administradores eleitos pela Assembleia Geral, por três anos, podendo ser reeleitos.

DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á uma vez por mês na sede social e excepcionalmente em qualquer outro local reputado conveniente, e as deliberações serão, em regra, tornadas por maioria.

Dois) Ao presidente ou a quem o substitua nos seus impedimentos caberá convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.

Três) Consideram-se devidamente convocados os administradores que tenham comparecido à reunião ou assinado o aviso convocatório àqueles que tenham sido expedida a convocatória com antecipação necessária para poderem estar presentes à reunião e ainda os que tenham sido convocadas por outra forma previamente acordada, mas sempre com perfeita identificação dos assuntos a tratar.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, bastando para o efeito uma simples carta ou mensagem por correio electrónico, dirigidos ao presidente.

DÉCIMO SÉTIMO

Compete à Assembleia Geral designar os substitutos dos administradores impedidos de exercer o mandato. Sendo o impedimento temporário, os substitutos exercerão as suas funções, até que cesse, havendo impedimento

definitivo ou renúncia do mandato, a vaga será preenchida por deliberação da Assembleia Geral ordinária seguinte, ou pela Assembleia Geral convocada para o efeito pelo Conselho de Administração até à primeira Assembleia Geral ordinária.

DÉCIMO OITAVO

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gerência e representação social, designadamente:

- a) Representar a sociedade em juízo ou for a dele, activa ou passivamente;
- b) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou obrigar bens e direitos mobiliários ou imobiliários mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, tratando-se de bens imobiliários, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédio, fabricas ou estabelecimentos comerciais ou industriais ou partes dos mesmos, sempre que tal conveniente aos interesses sociais mediante parecer favorável do Conselho Fiscal;
- c) Propor e fazer seguir acções, contestá-las, confessar ou delas desistir, transigir ou comprometer-se por arbitragem;
- d) Constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes as atribuições respectivas, o âmbito e duração dos mandatos nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- e) Associar-se com ou adquirir participações em outras empresas.

Dois) O Conselho de Administração escolherá na sua primeira sessão e após a eleição de entre os seus membros um presidente, podendo ainda designar um administrador delegado, definindo-lhes os respectivos poderes e atribuições.

Três) Ao administrador delegado competirá a gerência dos negócios correntes, a execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, podendo este delegar nele também a representação da sociedade para fins especiais em juízo e fora dele.

Quatro) Não se consideram negócios correntes a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, a celebração, alteração ou denúncia de quaisquer actos ou contratos que devam constar de documento autêntico ou autenticado e respectivas promessas, à compra ou venda de acções e obrigações, os empréstimos, o consentimento ou a recusa para a conversão ou transmissão de acções de sociedade, a alteração dos princípios adoptados conducentes à consecução de fianças ou avales.

DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competência de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem faculdade de subestabelecer a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ele estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

Três) O Conselho de Administração poderá delegar num direcção executiva, formada por um número ímpar de elementos, a gestão corrente da sociedade, devendo a respectiva deliberação fixar os limites da delegação, a composição e o modo de funcionamento da direcção.

VIGÉSIMO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas de:

- a) Dois membros de Conselho de Administração;
- b) Um membro de Conselho de Administração e um procurador com poderes bastantes;
- c) Dois procuradores com poderes bastantes.

VIGÉSIMO PRIMEIRO

A fiscalização da sociedade incumbirá a um Fiscal Único com as atribuições expressas na lei, que exercerá o seu mandato de quatro anos, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

VIGÉSIMO SEGUNDO

Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação do Fiscal Único, negociando previamente os termos e condições do respectivo contrato.

VIGÉSIMO TERCEIRO

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, dos quais constarão as deliberações tomadas e as deliberações de voto discordantes.

VIGÉSIMO QUARTO

Perda de mandato

Constituem causas de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa alheia nos trinta dias subsequente à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano sem justificação admissível. Não são consideradas faltas as representações por outros administradores.

VIGÉSIMO QUINTO

Balanço anual

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser elaborado um balanço anual com referência a trinta e um de Dezembro, a aprovar pela Assembleia Geral, no prazo legalmente previsto ou na sua falta até trinta e um de Março do ano seguinte.

VIGÉSIMO SEXTO

Aplicações de lucros

Os lucros líquidos apurados do balanço anual serão distribuídos aos subscritores do capital após adequada constituição de amortizações, provisões e reservas, por decisão de maioria simples da Assembleia Geral.

VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital realizado, que nomeará uma comissão liquidatária.

VIGÉSIMO OITAVO

Disposições provisórias

Um) Imediatamente após a assinatura da escritura da constituição da sociedade reunir-se-á a Assembleia Geral para proceder ao preenchimento dos lugares da respectiva mesa e do Conselho de Administração.

Dois) As dúvidas suscitadas pela aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por voto secreto do Conselho de Administração, baseado, pelo menos, num parecer jurídico.

VIGÉSIMO NONO

O Conselho de Administração poderá efectuar, por conta e em nome da sociedade, todas as operações relativas o objecto social, mesmo antes do registo definitivo do contrato da sociedade, operações que desde já são assumidas pela sociedade.

O Técnico, *Ilegível*.

BL – Higiene e Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100553562, uma sociedade denominada BL Higiene e Limpeza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Beatriz Adelina João Jeremias Maocha, viúva, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Avenida de Angola número dois mil e dois, primeiro andar esquerdo, bairro Urbanização, casa número seiscentos e trinta e dois, nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100401263B, emitido no dia vinte e três de Agosto de dois mil e dez e válido até vinte e três de Agosto de dois mil e quinze em Maputo;

Lina Captine Nhaguilunguana, solteira, maior, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Avenida Milagre Mabote, bairro Malhangalene B, casa número vinte e três, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950974 A, emitido no dia vinte e um de Março de dois mil e onze e válido até vinte e um de Março de dois mil e dezasseis em Maputo;

Annerose Joaneth Manhica, solteira, menor, natural de Maputo, cidade de Maputo, residente na Avenida de Angola, número dois mil e dois, bairro Urbanização, casa número seiscentos e trinta e dois, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950974, A, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze e válido até vinte e seis de Janeiro de dois mil e dezassete na pessoa da representante legal (Beatriz Adelina João Jeremias Maocha).

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Tipo societário, denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo de sociedade e denominação

BL Higiene e Limpeza, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A BL Higiene e Limpeza, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

Formas de representação

A sociedade, na forma que vierem a deliberar os sócios e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território

moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto a prestação de serviços de limpeza e higiene para além de outros tipos de serviços directamente relacionada a essas actividades.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras empresas ou associar-se a elas sob qualquer forma legalmente permitida ou ainda desenvolver outras actividades desde que a administração assim o decida e obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital e distribuição de quotas

Um) O capital social, de vinte mil meticais, é correspondente à soma de três quotas distribuídas por três sócios da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, subscrita pela sócia gerente Beatriz Maocha;
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia gerente Lina Captine Nhaguilunguana;
- A última quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, subscrita pela sócia Annerose Joaneth Manhica.

Dois) As entradas de cada um dos sócios encontram-se realizadas integralmente, em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização da totalidade ou de parte dos lucros ou reservas ou pela entrada de novos sócios.

Dois) As deliberações de aumento do capital poderão indicar se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Mesmo com o aumento do capital social, as quotas dos sócios fundadores terão a todo o momento um voto de qualidade, não podendo ser tomada alguma decisão quanto à exclusão de algum sócio sem o consentimento expresso destes.

SECÇÃO I

Das prestações além do capital social

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios fazerem suprimentos à sociedade nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

Dois) Consideram-se suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso do capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e, em geral, para a prossecução do objecto social, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Os suprimentos feitos à sociedade pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina comercial aplicável.

SECÇÃO II

Da transmissão de quotas

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas entre os sócios

Um) A transmissão total ou parcial de quotas para terceiros estranhos depende do consentimento prévio da sociedade em deliberação para o efeito tomada em assembleia geral, gozando exclusivamente a sociedade do direito de preferência na sua aquisição.

Dois) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições da divisão ou cessão. Se a sociedade não deliberar sobre o pedido de consentimento nos trinta dias seguintes à sua recepção, a divisão ou cessão passa a ser inteiramente livre.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente convocada quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, os sócios fundadores e, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer dos directores-gerais por meio de simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, salvo os prazos imperativamente fixados na lei.

Quatro) Dispensará o decurso do prazo fixado no número três deste artigo a assinatura por todos os sócios do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração, a condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma direcção-geral constituída por um directora-geral, com dispensa de caução.

Dois) Serão directores os sócios fundadores, sem prejuízo da sociedade poder eventualmente eleger outra pessoa, sócia ou estranha, como directora-geral.

Três) O mandato dos directores-gerais é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Quatro) A sociedade obriga-se com a intervenção de um dos directores, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Cinco) A remuneração dos directores e directores-gerais será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Seis) Os directores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

CAPÍTULO IV

Perda da qualidade de sócio

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota por acordo com o respectivo titular, bem como nos casos seguintes:

Em caso de morte, interdição, insolvência ou falência do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, cessão de quotas sem prévio consentimento, falta de cumprimento do dever da sociedade ou por qualquer modo sujeita a venda judicial.

Dois) A amortização far-se-á pelo valor nominal da quota, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis, doze e dezoito meses a contar da data da deliberação da amortização.

Três) A quota amortizada poderá figurar como tal no balanço, podendo porém, os sócios deliberar a correspondente redução do capital ou o aumento do valor nominal das restantes quotas, ou ainda a criação de uma ou mais quotas para alienação a um ou mais sócios ou terceiros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de sócio

Um) A sociedade poderá excluir o sócio nos casos prescritos na lei e, ainda, os casos seguintes:

- a) Quando o sócio viole a obrigação de não concorrência, seja directamente pela utilização de expedientes, tais como participação em sociedade concorrente, participação, por interposta pessoa, em sociedade corrente, conta em participação;
- b) Quando o sócio tiver sido destituído da gerência ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Quando o sócio adopte uma conduta imoral para com os outros sócios;
- d) Quando o sócio se sirva da firma ou de bens sociais para uso próprio, ou de terceiro;
- e) Quando o sócio provoque a discórdia ou incompatibilidade entre os consócios ou que se recuse sistematicamente a participar nas deliberações sociais ou injustificada e sistematicamente se opõe aos directores;
- f) Quando o sócio se ausente durante longo período sem autorização da sociedade ou o que, por força de doença incurável ou prolongada se encontre impossibilitado de acompanhar a actividade social;
- g) E, de um modo geral, quando o sócio se torne indesejável ou prejudicial ou inútil para a protecção da empresa e garantia da sua estabilidade ou que não colabore na persecução do escopo para que a empresa foi criada.

Dois) A quota do sócio excluído será paga pelo seu valor nominal em quatro prestações trimestrais iguais.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço

O exercício social corresponde ao ano civil que encerra aos dias trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Aplicação dos resultados

Os lucros apurados, líquidos de todas as despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quotas da própria sociedade

A sociedade pode adquirir quotas de sócios e fazer com elas as operações que julgar necessárias.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Continuidade da sociedade

A sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até cento e oitenta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários os sócios fundadores ou o sócio fundador que existir à data da dissolução ou se então não existir qualquer sócio fundador, todos os restantes sócios, adjudicando-se o activo social por acordo ou licitação entre os sócios depois de pagos os credores.

Dois) Em caso de morte de um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes decidirem sobre a continuação da sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem

na sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula doze ponto dois.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Gerência

Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, a gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis, regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— Anos séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.